



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 143

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....		20	30
Atos do Poder Executivo	1	20	
Secretaria de Estado de Governo		21	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		21	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5	22	30
Secretaria de Estado de Educação.....	13	22	34
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	24	34
Secretaria de Estado de Ação Social.....	15	27	34
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	15	27	34
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			35
Secretaria de Estado de Transportes	15	27	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	17		35
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		27	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		28	
Secretaria de Estado de Cultura	18	29	36
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	19	29	37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	19		39
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	19		40
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia			41
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	19		
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....		29	
Ineditoriais			41

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.627, DE 28 DE JULHO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Wilson Lima)

Dispõe sobre a divulgação de anúncios sobre menores desaparecidos nos veículos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF - e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Veículos do serviço convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF – circularão com anúncios de menores desaparecidos ocupando um terço da área para propaganda comercial em seus painéis traseiros externos.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a 50% (cinquenta por cento) da frota da empresa pública e a 20% (vinte por cento) da frota de empresas privadas;

§ 2º Um mesmo anúncio de menor desaparecido será divulgado por uma mesma empresa pelo prazo mínimo de três meses em linhas diferentes e em pelo menos um veículo que faça a linha da cidade do Distrito Federal de origem do menor desaparecido.

Art. 2º Os custos privados decorrentes da divulgação de que trata o art. 1º serão considerados no cálculo das tarifas praticadas no serviço convencional do Sistema de transporte Público Coletivo do Distrito Federal somente se as receitas oriundas da publicidade comercial explorada nos mesmos veículos também o forem.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.628, DE 28 DE JULHO DE 2005

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Maria José – Maninha e Chico Floresta)

Dispõe sobre a inclusão da Via Sacra de Taguatinga no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a Via Sacra de Taguatinga como espetáculo integrante do Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 2º O espetáculo, de caráter religioso e cultural, será realizado anualmente na sexta-feira santa, conforme calendário nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.629, DE 28 DE JULHO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Dispõe sobre a inclusão do tema transversal Noções Gerais de Defesa Civil e Percepção de Riscos, nos currículos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído entre os temas transversais a serem trabalhados por todos os professores do Ensino Fundamental e do Ensino Médio na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, os temas Noções Gerais de Defesa Civil e Percepção de Riscos.

Art. 2º Os professores da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal serão capacitados para atender os fins previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder executivo designará em ato regulamentar o órgão de sua administração responsável pela capacitação referida no caput.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.630, DE 28 DE JULHO DE 2005

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Proíbe a concessão de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido a concessão ou renovação de alvará de funcionamento para exploração de serviços de diversões e jogos eletrônicos numa área inferior a quinhentos metros de distância de todo e qualquer estabelecimento de ensino.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput será considerado infração grave, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º Fica proibida a instalação e funcionamento de equipamentos eletrônicos destinados a lazer ou jogos, numa área inferior a quinhentos metros de distância de estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput sujeita o infrator ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertida para o financiamento de programas e projetos voltados para a ação social a serem executados pela Secretaria de Ação Social.

Art. 3º O Poder executivo poderá editar normas complementares para cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.631, DE 28 DE JULHO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital João de Deus)

Institui no Distrito Federal o Dia do Bombeiro Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Distrito Federal o Dia do Bombeiro Militar, constando do calendário comemorativo oficial do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O dia de que trata o caput, será comemorado em 02 de julho de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.632, DE 28 DE JULHO DE 2005

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Odilon Aires e Eurides Brito)

Veda a comercialização de pneus usados importados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida, para preservação da natureza, a comercialização de pneus usados importados, no Distrito Federal

Art. 2º Considera-se pneu usado importado:

I – a simples carcaça de pneu usado proveniente de qualquer outro país;

II – a carcaça de pneu usado reformada, mediante recauchutagem, remoldagem ou recapagem, realizada no exterior, e importada nessa condição;

III – a carcaça de pneu usado proveniente de qualquer outro país e reformada em território nacional, mediante quaisquer dos processos industriais, indicados no item anterior.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos competentes fará a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.633, DE 28 DE JULHO DE 2005

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Declara de utilidade pública a Fundação de Peritos em Criminalística “Ilaraine Acácio Arce”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Peritos em Criminalística “Ilaraine Acácio Arce”, entidade sem fins lucrativos, com o objetivo de apoio à pesquisa científica e tecnológica; prevenção ao uso de drogas e recuperação de drogados; orientação à segurança do cidadão e do patrimônio público e privado; promoção da educação, da cultura e da assistência social.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2005
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.634, DE 28 DE JULHO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Dispõe sobre a adequação dos cardápios de restaurantes e similares à linguagem braile.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam todos os restaurantes e similares do Distrito Federal obrigados a adequar seus cardápios à linguagem braile.

Art. 2º Os estabelecimentos que trabalham exclusivamente com o sistema de auto-serviço (*self-service*) ficam dispensados da exigência constante no art. 1º.

Art. 3º Todos os estabelecimentos deverão adaptar os seus cardápios no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.635, DE 28 DE JULHO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Izalci Lucas)

Institui o Dia do Treilhista, Quiosqueiro e Similar, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Treilhista, Quiosqueiro e Similar, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Dia do Treilhista, Quiosqueiro e Similar será comemorado no dia 02 de dezembro.

Art. 2º Passa o Dia do Treilhista, Quiosqueiro e Similar a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.636, DE 28 DE JULHO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eurides Brito)

Dispõe sobre a inclusão de conhecimentos sobre Empreendedorismo, em componentes curriculares dos Cursos Técnicos oferecidos na rede pública de ensino do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a inclusão de conhecimentos sobre Empreendedorismo em componentes curriculares dos cursos técnicos oferecidos na rede pública de ensino.

Art. 2º O objetivo desta proposta é desenvolver, nos alunos de cursos técnicos, espírito empreendedor, na perspectiva de aumento de renda e de geração de emprego.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Educação promoverá a preparação dos professores dos cursos técnicos para desenvolverem, nos alunos, competências e habilidades para a formação de empreendedores.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação poderá firmar parcerias, para efetuar a preparação de professores prevista no caput.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei noventa dias após sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

GRACIANA GARCIA LÔBO
Secretário de Governo - Substituta

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

LEI Nº 3.637, DE 28 DE JULHO DE 2005

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Benício Tavares)

Introduz alterações no art. 3º da Lei nº 2.477 de 18 de novembro de 1999, para adequá-la ao previsto na Lei Federal nº 10.741, de 2003, referente ao Estatuto do Idoso.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 2.477 de 18 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Considera-se idoso para os fins desta Lei, a pessoa com sessenta anos ou mais de idade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.638, DE 28 DE JULHO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Arlete Samapaio)

Dispõe sobre a apresentação de preços de produtos pré-medidos nos estabelecimentos comerciais de vendas no varejo.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os preços de produtos pré-medidos pela indústria ou pelo estabelecimento comercial serão apresentados ao consumidor, nos locais de consumo, em duas formas:

I - preço unitário da embalagem pré-medida oferecida ao consumo, e

II - preço por unidade de massa, volume, comprimento ou número de unidades, conforme adotada para comercialização.

Parágrafo único. As disposições contidas no caput aplicam-se, inclusive, a embalagens promocionais, confeccionadas pela indústria produtora ou pelo estabelecimento comercial, nas quais são agregadas mais de uma embalagem tradicional do produto ou brindes.

Art. 2º As unidades de medida de massa, volume, comprimento ou número de unidades, para efeito da informação do preço, conforme disposto no inciso II, do art. 1º desta Lei, serão padronizadas para produtos similares.

Art. 3º Os preços, conforme disposto no art. 1º, serão exibidos mediante etiquetas, com o devido destaque, fixadas no mesmo local de exposição da mercadoria, inclusive em encartes ou qualquer outro tipo de oferta do produto.

Art. 4º Estabelecimentos de comércio varejista que dispõem de equipamentos leitores de código de barras para identificação do preço de mercadorias, prestarão, por meio desses equipamentos, sem prejuízo da indicação na prateleira de exposição, a informação do preço por unidade de medida adotada.

Art. 5º As infrações aos dispositivos desta lei e de seu regulamento sujeitarão o infrator às penalidades previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 6º O Poder Executivo dispõe de noventa dias para expedir o regulamento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

LEI Nº 3.639, DE 28 DE JULHO DE 2005

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Agrício Braga)

Dispõe sobre a implantação de ciclovias nas rodovias do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Deverão ser previstas ciclovias em todos os Projetos Rodoviários, bem como nas estradas em fase de construção.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, somente serão construídas ciclovias nas estradas onde o relevo da região assim o permitir.

Art. 2º O Poder Executivo, por seu órgão competente, regulamentará e adaptará a inclusão de ciclovias nos projetos rodoviários de acordo com a situação geográfica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.067, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Delega competência a dirigentes para praticar os atos que menciona

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos XXI e XXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Delegar competência à Secretária de Estado de Gestão Administrativa e à Secretária de

Estado-Chefe da Agência de Desenvolvimento Social para celebrar convênio com Cooperativas de Lixo, com seu ato constitutivo registrado no Distrito Federal, para possibilitar a implantação do Projeto Lixo e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.068, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Dá nova redação ao caput do item 6 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (102ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II e § 2º, no art. 78 e no Anexo da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º O caput do item 6 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo IV

Caderno III

Mercadorias sob Regime de Substituição Tributária

Referente às Operações Subseqüentes – Operações Internas

(a que se refere o artigo 327- A e 327 – B deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
6	Peças, componentes, acessórios e demais produtos automotivos: I – classificados nos Códigos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, relacionados:	Art. 24, inciso II e § 2º, e Anexo da Lei nº 1.254, de 1996	a partir de 01/08/05
	DESCRICAÇÃO	NCM	
	Monofilamentos de Polímeros de Cloreto de Vinila	3916.20.00	
	Protetores de caçamba de uso automotivo	3918.10.00	
	Reservatório de óleo para veículos automotores	3923.30.00	
	Frisos, decalques, molduras e acabamentos para veículos automotores	3926.30.00	
	Correias de Transmissão	4010.30.00	
	Partes de veículos automotores dos capítulos 84, 85 ou 90	4016.10.10	
	Juntas, Gaxetas e Semelhantes	4016.93.00	
	Outros tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico (exceto os da posição 5902) para uso automotivo	5903.90.00	
	Jogo de tapetes soltos para uso automotivo	5705.00.00	
	Encerados e toldos de uso automotivo	6306.10.00	
	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção (para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores)	6506.10.00	
	Juntas e Outros elementos (de amianto) com função semelhante de vedação, para veículos automotores	6812.90.10	
	Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto (asbesto), de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	6813.10.00	
	Vidros temperados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos	7007.11.00	
	Vidros formados de folhas contra coladas de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos	7007.21.00	
	Espelhos retrovisores para veículos automotores	7009.10.00	
	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	7014.00.00	
	Reservatório de ar comprimido para veículos automotores	7311.00.00	
	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço para uso automotivo	7320.10.00	
	Radiadores e suas partes de uso automotivo	7322.10.00	

Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço para uso automotivo (exceto posição 7325.91.00)	7325	Partes (Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis)	8512.90
Peso para balanceamento de roda de uso automotivo	7806.00.00	Microfones e seus suportes; autofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone; amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som (de uso em veículos automotores)	8518
Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	8007.00.00	Toca-discos, eletrofones, toca-fitas (leitores de cassete) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som (de uso em veículos automotores)	8519
Fechaduras dos tipos utilizadas em veículos automotores	8301.20.00	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelegrafia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	8525.10.10
Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhantes para veículos automotores	8302.30.00	Aparelhos receptores de radio difusão que só funcionam com fonte externa de energia, dos tipos utilizados nos veículos automotores	8527.2
Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 (ignição por centelha)	8407.3	Outras (antena para veículos automotores)	8529.10.90
Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 (ignição por compressão)	8408.20	Selecionadores e interruptores não automáticos para uso automotivo	8535.30.11
Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408 (exceto posição 8409.10.00)	8409	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis para uso automotivo	8536.10.00
Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8413.30	Disjuntores para uso automotivo	85.36.20.00
Partes das bombas do código 8413.30	8413.91.00	Relés para uso automotivo	8536.4
Bombas de vácuo	8414.10.00	Faróis e projetores, em unidades seladas, para uso automotivo	8539.10
Turbo compressores de ar para uso automotivo	8414.80.2	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos (Exceto: 8539.29)	8539.2
Máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto do passageiro nos veículos automotores	8415.20	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios utilizados em quaisquer veículos	8544.30.00
Aparelho para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8421.23.00	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	8707
Outros (exclusivamente filtros a vácuo)	8421.29.90	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	8708
Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8421.31.00	Partes e acessórios para veículos da posição 8711	8714.1
Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	8421.39.20	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos (engate traseiro)	8716.90.90
Macacos hidráulicos para uso automotivo	8425.42.00	Contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, odômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 9014 ou 9015	9029
Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas	8482	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para uso automotivo (exceto veículos aéreos, embarcações ou outros veículos)	9104.00.00
Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (cames) e virabrequins (cambotas)] e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação	8483	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	9401.20.00
Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação, mecânicas	8484	Partes e peças para assentos dos tipos utilizados em veículos automotores	9401.90
Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque de motores de pistão (baterias)	8507.10.00	Medidores de nível	9026.10.19
Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo: magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores	8511	Manômetros	9026.20.10
Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	8512.20	Contadores eletrônicos do tipo dos utilizados em veículos automóveis	9032.89.2
Aparelhos de sinalização acústica	8512.30.00	II – não relacionados no inciso anterior, à exceção daqueles descritos no Convênio ICMS 52/91	
Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	8512.40		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.069, DE 28 DE JULHO DE 2005

Acrescenta parágrafo único ao artigo 3º do Decreto nº 23.726, de 15 de abril de 2003, que institui a Renda Solidária, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no

Decreto nº 23.726, de 15 de abril de 2003, DECRETA:

Art. 1º Ao artigo 3º do Decreto nº 23.726, de 15 de abril de 2003, é acrescentado o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único – Os beneficiários ou membros das suas famílias que deixarem de participar de atividades como forma de contrapartida, poderão ter o benefício suspenso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de julho de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 28 de julho de 2005

PROCESSO Nº: 060.010.011/2005; INTERESSADO: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; ASSUNTO: Horas Extras.

1. AUTORIZO, em caráter excepcional, a execução de 25.000 (vinte e cinco mil) horas extras mensais, sendo 12.000 (doze mil) horas/mês para Médicos, 4.000 (quatro mil) horas/mês para Enfermeiros e 9.000 (nove mil) horas/mês para Motoristas, a serem realizadas no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2005, pelos servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e os pagamentos a elas correspondentes, nos termos da legislação em vigor, conforme consta dos autos.

2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de julho de 2005.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO/DIRAR/SUREC, DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Ordem de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, resolve: AUTORIZAR as restituições/compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes. 1) 125.000.542/2005, Toru Shimizu, 739.744.631-00, ICMS, R\$ 25,27; 2) 125.000.543/2005, Ryo Inada, 738.426.721-87, ICMS, R\$ 77,96; 3) 125.000.544/2005, Noritaka Akiyama, 734.575.901-68, ICMS, R\$ 57,81; 4) 125.000.545/2005, Takuo Sato, 736.085.131-91, ICMS, R\$ 23,81; 5) 125.000.546/2005, Hidekazu Yamaguchi, 739.256.081-68, ICMS, R\$ 36,47; 6) 125.000.547/2005, Miwa Maruyama, 009.245.919-60, ICMS, R\$ 60,10; 7) 125.000.548/2005, Mamoru Kurokami, 738.852.401-06, ICMS, R\$71,11; 8) 125.000.552/2005, Francisco de La Torre Galindo, 730.570.291-91, ICMS, R\$ 261,57; 9) 125.000.554/2005, Gil Padarin Innes, 740.085.011-34, ICMS, R\$ 243,42; 10) 125.000.555/2005, Embaixada da República da Croácia, 04.305.102/0001-76, ICMS, R\$ 185,65; 11) 125.000.556/2005, Celso Santiago Riquelme Mendieta, 737.558.851-15, ICMS, R\$ 96,29; 12) 125.000.557/2005, Roberto Marecos Charruff, 738.294.391-72, ICMS, R\$ 66,07; 13) 125.000.558/2005, Roberto Hugo Benitez Fernandez, 739.709.561-53, ICMS, R\$ 42,47; 14) 125.000.559/2005, Igor Alberto Pangrazio Vera, 738.448.021-34, ICMS, R\$ 98,87; 15) 125.000.561/2005, Dario Lanza Carballo, 735.257.971-20, ICMS, R\$ 69,31; 16) 125.000.563/2005, Richard David Barlow, 733.546.941-49, ICMS, R\$132,57; 17) 125.000.565/2005, Frank Eggmann, 731.351.781-53, ICMS, R\$99,00; 18) 125.000.566/2005, Olivier Zehnder, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 56,87; 19) 125.000.567/2005, Jeannette Buhner, 734.702.441-20, ICMS, R\$ 22,77; 20) 125.000.568/2005, Robert Steiner, 729.696.101-59, ICMS, R\$ 113,61; 21) 125.000.569/2005, Rudolf Baerfuss, 739.702.201-49, ICMS, R\$ 166,61; 22) 125.000.572/2005, Pablo Delimir Soto-Bogdanic, 738.104.101-44, ICMS, R\$ 43,13; 23) 125.000.573/2005, Embaixada da República Árabe da Síria, 04.514.306/0001-17, ICMS, R\$ 229,14; 24) 125.000.574/2005, Takamasa Tazo, 734.576.471-00, ICMS, R\$ 83,99; 25) 125.000.578/2005, Takuro Miyauchi, 738.426.991-15, ICMS, R\$ 81,13; 26) 125.000.579/2005, Daí Kojima, 733.533.531-00, ICMS, R\$ 36,44; 27) 125.000.580/2005, Masahiko Kobayashi, 735.021.111-20, ICMS, R\$ 25,16; 28) 125.000.581/2005, Kazuyuki Yoshino, 735.810.381-53, ICMS, R\$ 131,25; 29) 125.000.582/2005, Kiyotaka Sekiguchi, 733.755.601-25, ICMS, R\$ 33,73; 30) 125.000.588/2005, Toshio Sakamoto, 739.733.191-20, ICMS, R\$ 73,68.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 352, DE 21 DE JULHO DE 2005.

Processo: 160.000463/2004. Interessado: SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 259/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2005; DECLARA suspensa a exigibilidade dos seguintes tributos, nos termos a seguir: ITBI: ADQUIRENTE: SOFTWAY TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA – CNPJ Nº 70.595.673/0001-17 TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP - CNPJ Nº 00.359.877/0001-73. NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA. IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO SIBS QD 2 CJ C LT 6 – NUCLEO BANDEIRANTE - DF; 4595741X; 100% IPTU/TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO SIBS QD 2 CJ C LT 6 – NUCLEO BANDEIRANTE - DF; 4595741X; 2004 2005; 100% 100%. Tendo em vista que o período de suspensão da exigibilidade dos tributos compreende os exercícios de 2004 a 2007, o interessado deverá renovar o benefício quanto ao IPTU e à TLP nos exercícios seguintes. Após a expedição do Atestado de Implantação Definitivo pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico será efetivada a redução da base de cálculo dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa (Art. 2º, §2º, da Lei 3.266/03). O cancelamento deste benefício, em descumprimento a qualquer um dos dispositivos da Legislação do PRÓ - DF II, ensejará o pagamento dos tributos cuja exigibilidade foi suspensa, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (Art. 2º, §3º, da Lei 3.266/03). Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Enviem-se os autos à GETIM/DIRAR para proceder ao lançamento do ITBI, registrando a sua respectiva suspensão no SITAF; Encaminhem-se à SDE para conhecimento e aguardo da expedição do Atestado de Implantação Definitivo e, após, retornem-se a esta SEF para efetivação ou revogação do benefício;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 359, 14 DE JULHO DE 2005.

ASSUNTO: Anulação de reconhecimento de imunidade de IPTU e ITBI - Entidade Sindical de Trabalhadores.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, no Decreto nº 16.114/94 e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.005496/2004, 124.005497/2004 e 124.002271/2005, declara: ANULADO o Ato Declaratório nº 440/2004 – GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 231, de 07/12/2004, página 19, que reconheceu: 1) imunidade quanto ao Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos a eles Relativos – ITBI, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE, CNPJ Nº 03.656.998/0001-75, para a transmissão do imóvel da SHI/SUL QL-02, CONJUNTO 07, CASA 09, LAGO SUL- BRASÍLIA / DF, inscrição nº 03100812; 2) imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a confederação acima qualificada, em relação ao imóvel em pauta, a partir do exercício de 1999. A anulação decorre da não apresentação da escrituração da entidade e de outros documentos solicitados, notificação nº 292/2005 (Processo nº 0124.002271/2005) e notificação nº 409/2004 (Processo nº 0124.005497/2004), não sendo possível comprovar o atendimento ao disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para anulação do reconhecimento de imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto,

Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 362, DE 15 DE JULHO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU – Loja Maçônica
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 15, de 30 de dezembro de 1996, no Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.006.418/2004, declara: A LOJA MAÇONICA DUQUE DE CAXIAS Nº 13, inscrito no CNPJ sob o nº 00.485.904/0001-54, isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) SRIA QE 20 AE U; 30485428; 2005; 2.838,24; 100. A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. nº 110.190-0, e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 363, DE 18 DE JULHO DE 2005

Processo: 124.004280/05. Interessada: GINA MATTEI. CPF: 740.130.501-10. ASSUNTO: Isenção de IPVA – Funcionário Estrangeiro de Missão Diplomática
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado nos artigos 1º, 34 e 37 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435, de 08 de junho de 1965; no inciso III do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterado pelo inciso III do art. 1º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, no Decreto nº 16.099/94, declara isento o veículo abaixo identificado, quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA. VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%) VW/GOLF; JGS5805; 2005; 854,23; 100. A isenção, uma vez reconhecida, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram (Art 6º, § 2º do Decreto 16.099/94, alterado pelo Decreto nº 24.342/03). O Ministério das Relações Exteriores comunicará a esta SEF qualquer alteração que implique a cessação do benefício ora reconhecido (§ 3º do Decreto nº 24.342/03). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5, e, ratificados por Maria José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 367, DE 21 DE JULHO DE 2005.

Processo: 048.003.876/2005. Interessado: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRIOS CNPJ: 33.922.451/0001-35. Assunto: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Entidade Sindical de Trabalhadores.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PORTUÁRI-

OS – CNPJ Nº 33.922.451/0001-35 TRANSMITENTES:REINALDO MOREIRA – CPF Nº 090.832.786-20- SD/S BL Q SL 210 DALMI RIBEIRO – CPF Nº 023.890.101-72- SD/ S BL Q SL 211/212 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE Entidade Sindical de Trabalhadores. IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS SD/S BL Q SL 210 SD/S BL Q SL 211 SD/S BL Q SL 212 INSCRIÇÃO 06708455 06708463 06708471. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. nº 110.190-0 ; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 369, 21 DE JULHO DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP - Instituição de Assistência Social.
O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 0124.002852/2005, declara: O INSTITUTO SANTA TEREZINHA, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 61.655.221/0002-73, isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%). SEP/S QD 714/914 CJ C SL 104; 47481692; 2005; 328,90; 100%. SEP/S QD 714/914 CJ C SL 105; 47481706; 2005; 328,90; 100%. SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 130; 4748179X; 2005; 328,90; 100% SEP/S EQ 714/914 CJ C SL 131; 47482419; 2005; 328,90; 100%. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula nº 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de julho de 2005.

Processo: 047.000474/05. Interessado: MINISTÉRIO COMUNIDADE EVANGÉLICA DA FÉ. CNPJ: 05.578.902/0001-23. ASSUNTO: Isenção de IPTU – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide indeferir o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO AV CENTRAL CM LT 1355 LJ 1; 16111281; 2005; Descumprimento do artigo 40 da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força da Lei nº 2.834/01. (Não cumprimento da Notificação nº 249/05-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, de 11/04/05, recebida em 19/04/05). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, Matrícula nº 110.209-5; e, ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 361, DE 15 DE JULHO DE 2005.

Processo: 042.004.115/2005. Interessado: PAULO DOS SANTOS ME. CNPJ:00.043.299/0001-61. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – EXTINÇÃO DE PESSOA

JURÍDICA. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: PAULO DOS SANTOS – CPF nº 010.474.181-34 TRANSMITENTE: PAULO DOS SANTOS ME – CNPJ nº 00.043.299/0001-61 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DATA DO TÍTULO/ATO:04/01/2005 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL ST H NORTE AE 38; MATRÍCULA/CARTÓRIO 8019/3º; INSCRIÇÃO 30001595. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. nº 110.190-0 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 364, DE 19 DE JULHO DE 2005.

Processo: 043.004.840/2002. Interessada: FISIÓVIDA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA. CNPJ: 03.174.636/0001-48. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Revogação de Ato Declaratório. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara revogado o ATO DECLARATÓRIO 553/2002, GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 11 de novembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 219, de 14/11/2002, páginas 13 e 14, tendo em vista o não cumprimento de notificação constante no Ato acima citado, bem como da Notificação nº 296/2005, conforme determinam os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, e desta forma não poder ter sido analisada se ocorreu a atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º e 3º da Lei nº 11, de 29 de dezembro de 1988. ADQUIRENTE: FISIÓVIDA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA S/C LTDA CNPJ nº 03.174.636/0001-48 TRANSMITENTE: MICHELE LOBO ELIAS – CPF nº 688.643.451-91 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL DATA DO TÍTULO: 22/08/2002 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL SRIA QE 13 CJ H CS 5; MAT/CART 36.166/4º; INSCRIÇÃO 18443087. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7 e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 365, DE 19 DE JULHO DE 2005.

Processo: 124.003.896/2005. Interessado: PANIFICADORA E CONFEITARIA TAUMATURGO SANTO ANTONIO LTDA. CNPJ:01.623.784/0001-77. ASSUNTO: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – INCORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado no art. 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 11/88 e no Decreto nº 16.114/94, declara: Não incidir a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 11/88: ADQUIRENTE: PANIFICADORA E CONFEITARIA TAUMATURGO SANTO ANTONIO LTDA – CNPJ nº 01.623.784/0001-77 TRANSMITENTE: SUPERMAIA SUPERMERCADO LTDA – CNPJ nº 37.057.858/0001-00 NATUREZA DA TRANSAÇÃO: OPERAÇÃO DE IN-

CORPORAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 08/03/2003 a 07/03/2007. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL SHCES QD 1101 CL COM LOCAL BL J; MATRÍCULA/CARTÓRIO 1º/ 16.328; INSCRIÇÃO 19823614. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do art. 3º da Lei nº 11/88, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do art. 3º da Lei nº 11/88). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais/GEESP desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Livro Diário, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física/Jurídica) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será revogado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matr. nº 110.190-0 ; e, ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo à GETIM/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEESP para aguardar o decurso do prazo. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Art.1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março de 2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do auto do processos, declara: O condutor autônomo de passageiros abaixo relacionado está autorizado a adquirir, junto aos revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que serão utilizados exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, permissão e valor da renúncia: 048.003.738/2005, AMADEU MARTINS, 032.881.456-34, 2563, R\$ 9.164,19. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. A saída dos veículos deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, SEPN 513 BLOCO D LOJA 30, fotocópia da Nota Fiscal, do CRLV e da Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 91, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxis)

O GERENTE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, art. 134 do Anexo Único, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria SEF nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência delegada pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, parágrafo único, inciso IV, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 2004, alterado pelo Decreto nº 24.342, de 30 de dezembro de 2003, Declara Isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os veículo destinado ao transporte público, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente a profissionais autônomos, a seguir relacionado, na seguinte ordem: processo, interessado, CPF, placa do veículo, modelo e valor da renúncia: Para o exercício de 2005: 124.004.580/2005, MARCO AURELIO PUGLISI, JGO4436, GM/CORSA, R\$ 450,00.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 92, DE 28 DE JULHO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2005, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoas portadoras de deficiência físicas, a seguir identificadas, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo, valor: JGO7566, LINDAMIR EGGERS KREIS, 048.004.507/2005, R\$ 728,98; JGS2475, OLIMPIA MARIA DE MENDONCA FERREIRA LIMA, 048.004.233/2005, R\$ 713,37; JGU9855, MARIA NAZARETH ALMEIDA DE MORAES, 048.004.347/2005, R\$ 819,36; JGR6779, ANA LUCIA MORAES DE SOUZA, 048.001.516/2004, R\$ 992,31; JGH5260, EDUARDO BAIOCCHI DE MACEDO, 048.004.605/2005, R\$ 454,29; JGP0506, MARIA ROSA PIANES SALLES, 048.004.343/2005, R\$ 672,35; JFO0505, DANIELA TORRES DE MESQUITA DE SOISA VALE, 048.004.335/2005, R\$ 713,37. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no art. 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDA o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa do veículo, parcelas e valor: Para o exercício de 2000: 048.002.688/2005, LUCIANA LIMA BEZERRA, JDU3823, 1º, 2º e 3º; R\$ 85,80. Para o exercício de 2005: 048.004.419/2005, JAYR DE ALMEIDA SANTOS, JKR9869, 2º e 3º, R\$ 141,90; 048.004.156/2005, LEOVEGILDO MORENO, GYM3360, 1º, 2º e 3º, R\$ 292,80; 048.003.970/2005, RICARDO AUGUSTO LERARIO, JGL4925, 2º e 3º, R\$ 427,62; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no art. 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: A partir do exercício de 2001: 048.004.419/2005, JAYR DE ALMEIDA SANTOS, JKR9869. A partir do exercício de 2004: 043.002.704/2005, JOSE ADAUTO DE OLIVEIRA, JDQ9882. A partir do exercício de 2006: 048.004.419/2005, JAYR DE ALMEIDA SANTOS, JKR9869; 048.004.511/2005, ROSANGELA VIEIRA DE ANDRADE, JFD4626; 048.004.156/2005, LEOVEGILDO MORENO, GYM3360; 048.003.970/2005, RICARDO AUGUSTO LERARIO, JGL4925; 124.004.558/2005, JULIA MIRANDA AMADO, JNM1714. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 95, DE 28 DE JULHO DE 2005.

.Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei nº 1.362/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º

da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2005, o imóvel pertencente a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado, processo e valor: 4648001-3, JOAO FERREIRA DE OLIVEIRA, 048.000.806/2003, R\$ 102,67. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 96, DE 28 DE JULHO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por FERNANDO COSTA DE CARVALHO, CPF 075.045.514-49, falecido em 15/03/2004, identificados no processo 048.004.328/2005, que tem por interessado EVA DE CARVALHO, CPF 019.372.161-95. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2004.01.1.056309-9 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 97, DE 28 DE JULHO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, CPF 009.792.951-49, falecido em 23/08/2003, identificados no processo 045.001.036/2005, que tem por interessado GUIOMAR ALVES RIBEIRO, CPF 351.722.071-04. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2004.01.1.076837-5 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 98, DE 28 DE JULHO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens e direitos deixados por MARCUS VINICIUS RODRIGUES-CHAVES, CPF 004.562.338-49, falecido em 18/09/2004, identificados no processo 124.004.414/2005, que tem por interessado ENRIANE AMMIRABILE RODRIGUES-CHAVES, CPF 947.059.336-72. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação de inventário nº 2004.01.1.095400-7 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116 de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 28 de julho de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e valor: 048.000.281/2004, LORENA DE OLIVEIRA SILVEIRA, ITCD, R\$ 1.384,71.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPVA, referente ao exercício de 2005, com fundamento no §4º do art. 6 do Decreto nº 16.099, de 29/11/1994, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem placa do veículo, interessado e processo: JFQ3657, GUANAIR FLORENTINO DA SILVA, 048.004.232/2005.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL

ATO DECLARATÓRIO Nº 87, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Não incidência do IPVA - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 2.670/2001, declara: 1 – A NÃO INCIDÊNCIA para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto: 124.000505/2005, LARS AHLIN SOUSA ARAGÃO, GPJ 1020, 31 de dezembro 2000; 124.004338/2005, PATRÍCIA DE PAULO ROCHA, JGB 5580, 04 de julho 2004; 124.002500/2005, RUINATAH LOPES DE SOUZA, JJR 3463, 02 de maio 2004; 124.003563/2005, MARIA DE LOURDES MORAIS DE MEDEIROS, LXE 0601, 06 de maio 2005; 124.003487/2005, MARIA DA PAZ SILVA COSTA, JJX 2450, 18 de abril 2005; 124.007645/2004, DIOLIRO DA SILVA BATISTA, JFH 2340, 16 de junho 2004; 048.002777/2005, FLÁVIA BATISTA CASTRO, GRF 9384, 22 de março 2005; 124.003053/2005, ANA MÔNICA DA SILVA, JEG 8957, 21 de setembro 2004; 124.002167/2005, FRANCISCO DE ANDRADE TEIXEIRA NETO, KCK 7491, 08 de agosto 2004. 2 – Recuperado/ restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3- No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente; Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RUI DIAS DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Não incidência/ remissão de IPVA de veículos roubado, furtado ou sinistrado Lei nº 7.431/85. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 105, inciso XXXII da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, com fulcro na lei 2.670/2001, declara: 1 – REMITIDAS as cotas em aberto do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício de ocorrência do roubo/furto/sinistro, cujos vencimentos são posteriores à ocorrência do fato, e a não incidência para os exercícios seguintes, enquanto perdurar a razão da concessão do benefício, dos veículos a seguir relacionados, na ordem de: nº do processo, interessado, placa, data da ocorrência do roubo/furto e renúncia (R\$) se houver: 124.003550/2005, LEDA VINHA DO VALLE, BR 2008, 28 de outubro de 1996, 367,92; 048.002207/2005, DANIEL TENENBAUM DA SILVA, JFI 3951, 24 de dezembro de 2004; 124.003616/2005, JOSÉ LOPES DE SOUSA SOBRINHO, JEZ 4638, 15 de maio de 2005, 355,08; 048.002392/2005, NAJLA SIMONE WAQUIM CARVALHO, JEG 0339, 23 de fevereiro de 2005, 146,28; 124.001692/2005, ROMULO RODRIGUES, BOF 8915, 02 de fevereiro de 2005, 319,20; 124.004104/2005, EDUARDO SCHWARZ, LKN 0160, 30 de janeiro de 2005, 53,00; 124.004167/2005, PAULO ROBERTO AUGUSTO,

DBJ 0789, 03 de junho de 2005, 1.366,20; 124.003166/2005, EURIPEDES SOARES DA SILVA, JJC 4406, 12 de abril de 2005; 124.004143/2005, ENIO CURSINO DOS SANTOS FILHO, JEW 3757, 02 de junho de 2005, 216,70. 2 – Recuperado/ restituído o veículo, o contribuinte deverá comunicar à SEF no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, sob pena de cancelamento do benefício e cobrança do imposto com multa de 200% e acréscimos legais; 3- No exercício em que ocorrer a restituição/recuperação do veículo o imposto será devido proporcionalmente. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RUI DIAS DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 89, DE 26 DE JULHO DE 2005

Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, declara: ISENTA do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, os contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa, exercício e renúncia (R\$): 124.001591/2005, FLÁVIA SERVO ROCHA, JFQ 4264, 2005, 1.248,03; 124.004284/2005, ANA MARIA BEZERRA AMORIM, JEK 8879, 2005, 1.773,00; 124.002463/2005, KAREM PATRICIA DE SA, JKM 3720, 2005, 1.406,49; 124.003492/2005, PEDRO FRANCISCO ITACARAMBY, JGR 0484, 2005, 698,67; 124.004134/2005, OSCAR HYPERSON PORTILHO CHIARELLY, JGO 4116, 2005, 859,52; 124.004252/2005, LUIZ VICENTE FRANCO DE OLIVEIRA, JFW 7232, 2005, 1.138,95; 124.004321/2005, LUIZ AUGUSTO CASTRO MACEDO, JGU 9795, 2005, 1.286,16. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até a data prevista para o pagamento do imposto em parcela única ou da primeira parcela. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RUI DIAS DE CARVALHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 90, DE 26 DE JULHO DE 2005.

Isenção quanto ao IPTU/TLP para Idoso, Aposentado (a) ou Pensionista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da ordem de serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1966, declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício 2005, referente ao respectivo imóvel, ao (s) idoso (s) abaixo nominado (s), na seguinte ordem: Processo, interessado, inscrição, percentual e renúncia (R\$): 124.007866/2004, MANOEL DOMINGOS DOS SANTOS, 47398078, 100%, 99,64. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RUI DIAS DE CARVALHO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 26 de Julho de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, autoriza a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 040.010733/2004, GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, IPTU/TLP, R\$ 5.234,48; 124.002677/2004, CRISTIANO ORDONES PORTUGAL, TLP, R\$ 353,82; 124.005796/2004, JOSÉ ANTONIO SCARPARTI, IPTU, R\$ 627,55; 124.005575/2004, OLGA NASCENTE, TLP, R\$ 478,59; 124.003240/2005, AZOR ANTONIO DIAS, ITBI, R\$ 1.201,51; 124.000559/2001, ACHILES FERREIRA, IPTU/TLP, R\$ 983,94; 124.002012/2001, JUCELINO LIMA SOARES, IPTU/TLP, R\$ 1.767,64.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, TORNA PÚBLICO o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado e tributo/assunto/Ano: 124.002386/2004, NEUZA DIAS FERREIRA, IPVA/REMISSÃO/2004; 124.004240/2004, ROBERTO SCHAEFER DE AZEREDO, ISS/CANCELAMENTO DE DÉBITO; 124.003707/2004, VLADIMIR SPÍNDOLA SILVA, ISS/CANCELAMENTO DE DÉBITO; 124.004995/2004, SANDRA MOREIRA, IPVA/NÃO INCIDENCIA/REMISSÃO; 124.004376/2005, RODRIGO DA MOTA ABREU – ME, SIMPLES CANDANGO/CANCELAMENTO DE DÉBITO/2003; 124.002500/2005, RUINATAH LOPES DE SOUZA, IPVA/REMISSÃO/2004; 124.003563/2005, MARIA DE LOURDES MORAIS DE MEDEIROS, IPVA/REMISSÃO/2005; 124.003487/2005, MARIA DA PAZ SILVA COSTA, IPVA/REMISSÃO/2005; 124.007645/2004, DIOLIRO DA SILVA BATISTA, IPVA/REMISSÃO/2004; 048.002777/2005, FLÁVIA BATISTA CASTRO, IPVA/REMISSÃO/2005; 124.003053/2005, ANA MÔNICA DA SILVA, IPVA/REMISSÃO/2004; 124.002167/2005, FRANCISCO DE ANDRADE TEIXEIRA NETO, IPVA/REMISSÃO/2004; 124.001390/2002, ELIANA RIGOTTO LAZZARINI, CANCELAMENTO DE DEBITO ISS AUTONOMO; 124.001062/2004, GERTJAN BERNDT BEEKMAN, CANCELAMENTO DE DEBITO ISS AUTONOMO. Cumprido esclarecer que, nos termos do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

RUI DIAS DE CARVALHO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente da AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, de 12 de maio de 2005, publicado no DODF nº 90, de 16 de maio de 2005, página 08, ONDE SE LÊ: “124.008076/2004, PROPLACA PROPAGANDA AO AR LIVRE LTDA EPP, TAXA, R\$ 158,34”, LEIA-SE: “124.008076/2004, PROPLACA PROPAGANDA AO AR LIVRE LTDA EPP, TAXA, R\$ 163,77”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - AGSIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 144, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Que o condutor autônomo de passageiros: WILSON DA SILVA REIS, CPF Nº 073.282.811-20, processo nº 043.003.746/2005, renúncia R\$ 10.286,00 está autorizado a adquirir junto a PLANETA VEICULOS LTDA, respectivamente, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, situada no SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Estado de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 145, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO,

no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VI do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente aos profissionais autônomos abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, RENUNCIA: 043.003.773/2005, Estanislau Medeiros da Silva, JFQ3407, R\$ 682,50; 043.004.017/2005, Vicente Joaquim da Silva, JJX2101, R\$ 335,10. Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 146, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTO da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, o contribuinte abaixo nominado, no tocante à garagem desvinculada do imóvel principal, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO, RENUNCIA: 043.001.915/2005, Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, 4861564-1, SHCSW EQ 304/504 LT 1 GR 36, R\$ 328,90.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 147, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os exercícios de 2000 e 2001, o veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, RENÚNCIA: 043.005.537/2004, Maria Santana Diniz, JJM4527, R\$ 23,76 (2000), 18,97 (2001).

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 148, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Remissão do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo art. 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício 2001, o veículo automotor, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, RENÚNCIA: 043.005.362/2004, Marcio de Oliveira Alves, JDZ1345, R\$ 110,16.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 28 de julho de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 043.003.447/2005, Vicente Lucimar Guimarães Rocha, IPTU/TLP, R\$ 365,66.

ANTONIO PEDRO DOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Isenção do ITCD

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, DECLARA: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos em ordem de processo, beneficiário, “De cujus”, óbito, valor da renúncia. 044.003.231/2005, Michele Almeida de Jesus, Lenivaldo Pereira de Oliveira, 10.04.2002, R\$ 113,28; 044.003.256/2005, João Ribeiro de Carvalho, Luiza França de Carvalho, 21.04.2005, R\$ 711,14. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Isenção do ICMS - Táxi

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, DECLARA: que o condutor autônomo de passageiros abaixo relacionado está autorizado a adquirir, junto aos revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, em ordem de processo, beneficiário, CPF, permissão, valor da renúncia. 044.003.215/2005, Elson Rosa Torres, 010.537.601-91, 968, R\$ 4.456,80. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita – Gama, no horário de 09 às 16 horas, situada na AE s/n praça 01 setor Leste, Gama-DF, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 30/12/2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 31/11/2006, para as montadoras, e até 30/12/2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no DODF.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 27 de julho de 2005.

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro

de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto Sobre a Transmissão “Causa mortis” - ITCD, do interessado a seguir relacionado, em ordem de processo, interessado, “De cujus”, motivo. 044.000.973/2005, Izeni Arcanjo Martins Silva, Nilo Arcanjo Martins, o “De cujus” não residia no imóvel objeto da partilha. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º, artigo 70 do Decreto 16.106/94.

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea ‘a’, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis a seguir relacionados em ordem de processo, interessado, imóvel, inscrição, motivo. 044.001.183/2005, Maria do Socorro Brito, quadra 402, conjunto A, lote 07, Santa Maria, 4666711-3, área construída superior a 120 m²; 044.000.480/2005, Maria Ferraz Meireles, quadra 117, conjunto L, lote 05, Santa Maria, 4655031-3, área construída superior a 120 m²; 044.001.220/2005, Lázaro Alberto de Sales, quadra 33, lote 115, Setor Leste Gama, 1750766-9, renda superior a dois salários mínimos; 044.000.107/2005, Eternita Cecília de Brito, quadra 216, conjunto N, lote 12, Santa Maria, 4735430-5, não reside no imóvel; 044.000.255/2005, Niva Pessoa de Souza, quadra 37, lote 56, Setor Leste Gama, 1734587-1, falta de documentação; 044.000.655/2005, Maria Bezerra Camelo, quadra 01, conjunto H, lote 312, Setor Norte Gama, 1710576-5, falta de documentação; 044.000.277/2005, Maria Macedo de Oliveira, quadra 27, lote 83, Setor Leste Gama, 1733655-4, falta de documentação; 044.000.094/2005, Izolina Cândida Coelho, quadra 09, conjunto A, lote 07, Setor Central Gama, 1700894-8, falta de documentação; 044.001.019/2005, Carleone Cunha da Silva, quadra A, conjunto 02, lote 19, Setor Oeste Gama, 4690365-8, falta de documentação. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 (vinte) dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º, artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGGAM/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea ‘b’, resolve: AUTORIZAR as restituições/compensações de tributo aos contribuintes a seguir relacionados em ordem de processo, interessado, tributo, valor. 044.003.240/2005, Aloísio Jose de Souza, IPVA, R\$ 211,60; 044.003.193/2005, Leonília Alcântara Aguiar, IPVA, R\$ 91,96.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: Isentos, de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, com percentual de 100%, os aposentados/pensionistas, a seguir nominados, de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Renúncia IPTU(R\$) e Renúncia TLP(R\$): 0047-000555/2005, Mary da Silva Lopes, 275.390.241-00, 4604342-X, 168,71, 90,44; 0047-000451/2005, Maria Godiva do Carmo de Amorim, 158.540.001-72, 4763330-1, 58,76, 41,11; 0047-000359/2005, Maria do Amparo Pimentel Vasconcelos, 707.616.121-49, 1610432-3, 272,74, 90,44; 0047-000085/2005, Maria Carvalho de Oliveira, 351.973.401-00, 4541357-6, 131,95, 65,78; 0047-000453/2005, Raimunda Ribeiro da Conceição, 115.077.801-68, 4516030-9, 264,81, 90,44; 0047-000251/2005, Manoel Fernandes da Silva, 033.094.441-04, 4515989-0, 256,55, 90,44; 0047-000515/2005, Joselina Martins da Silva, 342.853.181-72, 4516334-0, 168,67, 90,44; 0047-

000557/2005, Joaquim Lira de Souza, 042.508.851-00, 1600084-6, 251,79, 90,44; 0047-000107/2005, Joaquim Inácio Sobrinho, 117.021.761-34, 4542782-8, 160,44, 65,78; 0047-000448/2005, Izaltina Marques Ribeiro, 059.604.871-87, 1610523-0, 223,09, 90,44; 0047-000449/2005, Geralda Barbosa Vieira, 068.027.101-53, 4711597-1, 128,44, 65,78; 0047-000286/2005, Geralda Veríssima de Souza, 342.851.721-00, 4516159-3, 264,96, 90,44; 0047-000239/2005, Dórica Oliveira, 115.868.261-15, 1630247-8, 257,83, 90,44; 0047-001179/2005, Deodoro Januário de Oliveira, 011.102.413-72, 4516369-3, 254,11, 90,44; 0047-000465/2005, Gonçalves Pires Leitão, 401.113.691-34, 4541778-4, 131,95, 65,78; 0047-000081/2005, Maria do Carmo da Conceição, 287.122.341-68, 4543075-6, 190,27, 65,78; 0047-000376/2005, Maria Benedicta de Carvalho, 033.984.551-15, 1610261-4, 290,23, 90,44; 0047-000459/2005, Raimunda Alves do Nascimento, 224.191.521-15, 4543375-5, 131,95, 65,78; 0047-000374/2005, Pedro Franzim, 120.664.869-49, 4543771-8, 110,79, 90,44; 0047-000694/2005, Osmarina Dias Vaz, 093.904.053-00, 1620369-0, 249,87, 90,44; 0047-000766/2005, Nair Gomes da Costa Santos, 373.627.121-20, 4516106-2, 240,78, 90,44; 0047-000478/2005, Matheus José Venzi, 077.841.806-59, 3095850-4, 183,47, 90,44; 0047-001398/2005, Maria Rosalva Diniz, 425.257.644-04, 4763474-X, 163,25, 41,11; 0047-000033/2005, Emília da Mota Fernandez, 339.865.841-53, 4543067-5, 131,95, 65,78; 0047-000016/2005, Luiz Siqueira da Rocha, 089.269.131-04, 4704934-0, 93,26, 65,78; 0047-000400/2005, Judite Belarmina de Lima, 179.865.321-49, 1600421-3, 217,19, 90,44; 0047-000855/2005, José Alves de Assis, 102.579.341-20, 4542965-0, 138,96, 65,78; 0047-000354/2005, Severino Estevão da Silva, 410.594.921-72, 4542504-3, 153,33, 65,78; 0047-000441/2005, Geracina Claudina de Melo, 426.830.331-68, 4764022-7, 163,25, 41,11; 0047-001116/2005, Rivianilda Ramalho Tangel, 114.184.351-04, 4515983-1, 210,22, 90,44; 0047-000038/2005, Raimundo Caetano de Araújo, 057.229.771-87, 1630165-X, 163,38, 90,44; 0047-001172/2005, Brasilina Luiza de Sousa, 539.795.401-20, 4763754-4, 34,00, 41,11; 0047-000518/2005, Maria Pereira da Silva, 178.645.346-00, 4542249-4, 136,92, 65,78; 0047-000208/2005, Rocilda Alves Cunha, 689.340.681-91, 1600173-7, 258,20, 90,44. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafo 3º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 27 DE JULHO DE 2005.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no art. 70 do Decreto nº 16.106/94, declara: Isento(s), de acordo com as Leis 1.362/96 e 2.174/98, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, com percentual de 50%, o(s) aposentado(s)/pensionista(s), a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Renúncia IPTU(R\$) e Renúncia TLP(R\$): 0047-000.201/2005, Maria Francisca, 606.492.401-20, 4543369-0, 66,97, 32,89; 0047-000.156/2005, Nazira Elias Rocha, 009.362.431-04, 1610278-9, 124,94, 45,22. Cumpre esclarecer que o benefício deverá ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado (parágrafo 3º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Parcelamento - LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18/01/2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 0047-001675/2005, Cacilda Castelo Paes Lima, 4-000583980; 0047-001583/2005, Ederson de

Souza Albino Me, 4-000573925; 0047-001656/2005, Fábio Franco Rosa de Oliveira, 4-000581286; 0047-001679/2005, Francisco de Assis Gonçalves, 4-000584170; 0048-004716/2005, José Djalma Barros Miranda, 4-000584811; 0047-001684/2005, Lúcia Helena Barboza Godinho, 4-000584684; 0047-001203/2005, Refrigeração São Francisco Ltda, 4-000574255; 0047-001643/2005, Solange Maria de Oliveira Chagas de Souza, 4-000580000; 0047-001680/2005, Wilson dos Passos Alves Pêgo, 4-000584285.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

DESPACHO DA GERENTE

Em 27 de julho de 2005.

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, resolve: INDEFERIR, por conflitar com o art. 3º da Lei nº 1.362/1996, o(s) pedido(s) de isenção, no exercício de 2005, do Imposto sobre a Propriedade Rural e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, motivo: 0047-000560/2005, Ela Suarez de Abuchain, 262.178.301-59, 1600189-3, imóvel possui área construída superior a 120m²; 0047-000679/2005, Maria Gomes de Souza, 184.086.991-72, 4762775-1, requerente menor de 65 anos à data do fato gerador do tributo, não é proprietária legal do mesmo e não reside no imóvel; 0047-000196/2005, Francisca Bandeira de Araújo, 332.198.181-53, 4772496-X, requerente não reside no imóvel; 0047-000002/2005, Romão Anemézio de Souza, 082.960.904-06, 4541580-3, requerente não reside no imóvel; 0047-000417/2005, Maria Ribeiro da Rocha, 113.504.401-59, 4541412-2, requerente não reside no imóvel; 0047-000778/2005, Antônio Serafim, 038.379.121-91, 4543309-7, requerente não reside no imóvel. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

JOVENÍLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A

EXTRATO DA ATA DA 2306a REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A, REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2005.

Em 12 DE ABRIL DE 2005, às 10h, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: "(...) Diretoria de Relações com o Mercado - DIMEC: 1. DELOG: (...) IV - A propósito da transferência das instalações da Agência Cruzeiro, situada no SCRS Comércio Local Bloco B Lote 02 Lojas 2/3 - Cruzeiro Center - Brasília-DF, para a EQNL 05/08 - Bloco A - Taguatinga-DF, consoante aprovações consignadas na 2208ª Reunião de Diretoria e na 318ª Reunião do Conselho de Administração, a Diretoria, à vista das considerações expostas no PARECER-DIMEC-DELOG-GELOG-2005/013, de 1º de abril de 2005 - sem prejuízo da abertura da Agência QNL, cujas aprovações de ambos os Colegiados permanecem inalteradas - assim deliberou: a) aprovou a transferência das instalações da Agência Cruzeiro para o SMHS Qd. 101 Bloco A - Parte (Agência Bancária) - Asa Sul - Brasília - DF, onde funciona o PAB-HDB, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.208/0074-66, e no NIRE sob o nº 53900159671; b) aprovou a criação da Agência HDB, a partir de 1º-05-2005, a ser instalada no SMHS Qd. 101 Bloco A - Parte (Agência Bancária) - Asa Sul - Brasília - DF, e o conseqüente encerramento do PAB-HDB, localizado no mesmo endereço. A matéria será submetida à deliberação do Conselho de Administração, na forma do Artigo 26 Inciso XI do Estatuto Social. (...)". A ata foi assinada pelos Diretores: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA - Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos, respondendo pela Diretoria de Controle e Planejamento, GERALDO RUI PEREIRA - Diretor Operacional, PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA - Diretor de Relações com o Mercado e SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR - Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Certificamos que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília-DF, 31 de Maio de 2005.

MARIA DE LOURDES BATISTA
Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 07 de junho de 2005 sob o número 20050332422 (ass.) Antônio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA 2312a REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA

DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2005.

Em 03 DE MAIO DE 2005, às 10h, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: “(...) Diretoria de Relações com o Mercado – DIMEC: (...) 2. DELOG: I – acolhendo proposição contida no Parecer DIMEC/DELOG/GELOG-2005/015, de 27-04-2005, a Diretoria assim deliberou: a) revogou a autorização para a abertura do PAB-DIVITRAN/Ceilândia, que seria instalado na Unidade Regional do Departamento de Trânsito de Ceilândia, localizada na QNL 30 – Área Especial Conjunto A – Lotes 2/6 – Taguatinga - DF, conforme registro constante da Ata da 2274ª Reunião de Diretoria, realizada em 21-12-2004, com base no PARECER-DIMEC/GELOG-2004/019, de 17-12-2004; b) autorizou o encerramento do PAB-DIVITRAN, localizado na QNL 09 – Área Especial 04 – Setor L/Norte, vinculado à Agência Taguatinga. (...)”. A ata foi assinada pelos Diretores: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA – Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos, CARLOS ANTÔNIO DE BRITO – Diretor de Controle e Planejamento, GERALDO RUI PEREIRA – Diretor Operacional, PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA – Diretor de Relações com o Mercado e SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR – Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Certificamos que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original. Brasília-DF, 07 de Junho de 2005.

MARIA DE LOURDES BATISTA

Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 20/06//2005 sob o número 20050357530 (ass.) Antônio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA 2316a REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA

DO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2005.

Em 17 DE MAIO DE 2005, às 10h, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: “(...) Diretoria de Relações com o Mercado - DIMEC: (...) 2. DELOG: I - Acolhendo a proposição contida no Parecer DIMEC/DELOG/GELOG-2005/017, de 13-05-2005, a Diretoria assim deliberou: a) autorizou o retorno da Agência Buriti à condição de Posto de Atendimento Bancário-PAB, com o mesmo nome - PAB Buriti - localizado no SAIN Lote B - Praça Buriti - Anexo ao Palácio do Buriti - Térreo - Brasília-DF, a ser vinculado à Agência JK; b) autorizou a transferência da Agência Buriti para a EQNL 05/07, Bloco A, Loja 01, Térreo - Taguatinga-DF, com a denominação Agência QNL, código 074, NIRE 53900132675, registrada no CNPJ sob o nº 00.000.208/0044-40, a ser vinculada à SUREG Norte; c) autorizou a nova vinculação dos PABs antes subordinadas à Agência Buriti, conforme segue: c-1) PAB-TCDF, código 211, à Agência Conjunto Nacional; c-2) PAB-Procuradoria, código 125, à Agência Conjunto Nacional; c-3) PAB-Terracap, código 121, à Agência Comercial Sul; c-4) PAB-CBMDF, código 146, à Agência Comercial Sul; c-5) PAB-DETRAN, código 213, à Agência JK. (...)”. A ata foi assinada pelos Diretores: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA - Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos, CARLOS ANTÔNIO DE BRITO - Diretor de Controle e Planejamento, GERALDO RUI PEREIRA - Diretor Operacional, PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA - Diretor de Relações com o Mercado e SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR - Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Certificamos que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original. Brasília-DF, 07 de Junho de 2005.

MARIA DE LOURDES BATISTA

Secretária Geral da Presidência

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 20/06//2005 sob o número 20050357522 (ass.) Antônio Celson G. Mendes - Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no

Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL 04 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004 SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2005, Livro 05, Carlos Eduardo Borges de Moura, 113, 038; Caio Vinicius Sant´Anna de Carvalho, 161, 054; Gisele Davi Diniz, 166, 056; Marcondes Albuquerque de Brito, 175, 059; Jaqueline Pereira Marques, 194, 065; Talita de Sousa Braz, 208, 070; Jandyara da Silva Alves, 215, 072; Jéssica Nunes de Aguiar, 216, 072; Juliana Aparecida de Souza, 235, 079; Wilsineide Messias Costa, 248, 083; Rogério Sousa, 292, 098; Thiago Pacheco Rabelo, 295, 099; Ozineide da Costa Silva, 330, 110; Talyta Lobato Queiroz, 333, 111; Fernanda Prado dos Santos, 383, 128; Ivânia Maria da Silva, 401, 134; Eunice de Jesus Braga, 459, 153; Fabiana Amorim Barbosa, 460, 154; Maria José Raquel de Araújo, 461, 154; Neusimar Aparecida Teixeira, 462, 154; Patrick dos Santos de Melo, 463, 155; Diretor Gilson dos Santos Souza DODF nº 032 – 13\03\03; Secretária Escolar Niusa Brandão Blanco Reg. 499 DIE\SE.

INSTITUTO TÉCNICO EDUCACIONAL MADRE TERESA, Recredenciada pela Portaria nº 199/04-SE/DF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 04/2005, Livro 04, Adriana Aparecida de Paulo Campolina, 1095, 065; Alessandra Ferreira dos Reis Mendes, 1096, 066; Andréia Pereira da Conceição, 1097, 066; Ane Caroline da Silva Gonçalves, 1098, 066; Ângela Lopes dos Santos Nunes, 1099, 067; Antonio Carlos Teixeira Beserra, 1100, 067; Caetano Cavalcante Filho, 1101, 067; Carla Caroline Caetano, 1102, 068; Carla Gonçalves de Souza, 1103, 068; Carmen Luiza da Silva Ramos, 1104, 068; Caroline Almeida Felix, 1105, 069; Cleonice Campos da Silva, 1106, 069; Cleyde Cunha Sousa, 1107, 069; Conceição de Jesus Tavares, 1108, 070; Coracy Moreira da Costa, 1109, 070; Daiane Kele Rodrigues da Silva, 1110, 070; Eleine Sonaly Barreto da Silva, 1111, 071; Elza Maria do Nascimento Damasceno, 1112, 071; Elzenir Maria de Freitas Oliveira, 1113, 071; Enezila Mascarenhas Andrade, 1114, 072; Eva Cristina Pereira da Silva, 1115, 072; Flavia Calistro de Magalhães, 1116, 072; Francisca de Paula Sousa de Jesus, 1117, 073; Francisca Helena Alves do Carmo, 1118, 073; Francisca Pereira Barbosa de Farias, 1119, 073; Francisca Valdereis Alves de Oliveira, 1120, 074; Gilva Lúcia dos Santos Silva, 1122, 074; Gilvania de Souza Silva, 1123, 075; Givanilton de Souza Neves, 1124, 075; Guaraciaba da Silva Monteiro, 1125, 075; Helen Gomes de Melo, 1126, 076; Iasmini Gonçalves da Silva, 1127, 076; Inaldo Delfino da Silva, 1128, 076; Inês Alves dos Santos, 1129, 077; Izabel Nogueira Neta, 1130, 077; Janaina Soares da Silva, 1131, 077; Jaqueline de Moraes Vieira, 1132, 078; Joana D’arc de Miranda Raimundo, 1133, 078; Joanita Caetano de Brito, 1134, 078; José Brito de Souza, 1136, 079; Jucilene Ferreira Araújo, 1137, 079; Julita Lacerda Araújo de Resende, 1138, 080; Kátia Valéria Milani de Sousa, 1139, 080; Kelma Gardênia Costa Campos, 1140, 080; Kênia Lílian Pinheiro da Costa, 1141, 081; Lauriete Teles Gonçalves, 1142, 081; Leila Alvares Pereira, 1143, 081; Leila Maria da Silva, 1144, 082; Ligia Ornelas Durães, 1145, 082; Magdonalva Ribeiro de Sousa, 1146, 082; Márcia Fabrício Ferreira, 1147, 083; Márcia Soares de Oliveira dos Santos, 1148, 083; Marcilene Pereira Antunes, 1149, 083; Margarida Taboza de Aguiar, 1150, 084; Maria Alzeni Freitas de Caldas, 1151, 084; Maria Aparecida Fernandes da Silva, 1152, 084; Maria Betânia da Silva Lopes, 1153, 085; Maria Cândida de Araújo, 1154, 085; Maria Célia dos Santos, 1155, 085; Maria Darci Lemes dos Anjos, 1156, 086; Maria de Fátima Batista da Silva, 1157, 086; Maria do Socorro Pinho Lima, 1158, 086; Maria Ely Neres Portela, 1159, 087; Maria Euranice Fernandes, 1160, 087; Maria Ivone Aires Beserra, 1161, 087; Maria Joana Mendes, 1162, 088; Maria Leonia Gomes de Oliveira, 1164, 088; Maria Lucia Carmo Araújo, 1165, 089; Maria Socorro Martins Santos, 1166, 089; Marilene Pereira Santana, 1168, 090; Mariloni Maldaner Balensiefer, 1169, 090; Marisa Gomes Resende Pacheco, 1170, 090; Marisbethe de Abreu Neiva, 1171, 091; Marlúcia do Espírito Santo Corrêa, 1172, 091; Marly Bezerra de Oliveira Leite, 1173, 091; Milena Solange Soares da Silva Alves, 1174, 092; Míria de Araújo Castro Figueiredo, 1175, 092; Neuzete Alves da Luz, 1176, 092; Nilcéa Aguiar da Silva, 1177, 093; Nilma Rodrigues de Souza, 1179, 093; Patrícia Batista de Oliveira, 1180, 094; Priscila Salvina de Lima, 1181, 084; Raimunda Ferreira Silva, 1182, 094; Rachel Alves Moraes, 1183, 095; Rejane Lopes de Almeida, 1184, 095; Rita Sandra de Oliveira de Araújo, 1185, 095; Rosângela Campos Mendes, 1186, 096; Rosângela Corrêa de Souza Campelo, 1187, 096; Sabrina Mendes Cirino, 1189, 097; Samara Apare-

cida Rocha Silva, 1190, 097; Sheree Dellamare Costa e Silva, 1191, 097; Simone Ribeiro Dutra, 1192, 098; Suzana Nunes dos Santos, 1193, 098; Talita de Araújo Vieira, 1194, 098; Teresinha de Jesus Silva Flôres, 1195, 099; Thiago Moreira Martins, 1197, 099; Vanessa Lima Chaves, 1198, 100; Diretor Jair Rodrigues Vieira Reg. 00647 Mec; Secretária Escolar Apolonia Lima Caetano Reg. 1558 SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 003/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 07/2005, Livro 006, Eli Wynner Guimarães Carvalho, 3480, 146; Livro 007, Alcione de Andrade Marques, 3819, 059; Ana Paula Rocha Vasconcelos, 3820, 059; Andressa Maria Alves Vaz, 3821, 060; Bethania Carneiro Costa, 3822, 060; Caroline Lopes dos Reis, 3823, 060; Daniela Medeiros de Moura, 3824, 061; Daniel de Abreu Oliveira, 3825, 061; Fábio dos Santos Soares, 3826, 061; Fabrício Pereira Cruz, 3827, 062; Felipe Paiva Ximenes, 3828, 062; Jéssica Vieira Santos, 3829, 062; Lilian Pereira Leite, 3830, 063; Nilssaria Cartiussa Leite da Silva, 3831, 063; Roberson Bruno Silva Braga, 3832, 063; Rosângela Silva Rodrigues, 3833, 064; Suzanne Gomes de Oliveira, 3834, 064; Taynara Dias Araujo, 3835, 064; Denise Pereira Lopes, 3837, 065; Diretor Tarcísio Araújo DODF nº 249; Secretária Escolar Sandra Coêlho Silva Reg. Nº 1422-SUBIP/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002 - SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 07/2005, Livro 31, Gustavo do Prado, 11542, 044; Carlos Geraldo Saturnino dos Santos, 11543, 045; Fernando Rodrigues Corrêa, 11544, 045; Gelson Moreira Bispo, 11545, 045; Herculan Santos da Silva, 11546, 046; Umberto Gondim Cabral, 11547, 046; Everaldo Rodrigues Gomes, 11548, 046; Roberto Charles Bioche da Silva, 11591, 061; André Matheus de Siqueira Lira, 11592, 061; Luiz Henrique de Oliveira Ribeiro, 11593, 061; Nayana de Oliveira Neiva, 11594, 062; Sandro Emilio da Silva, 11595, 062; Eduardo Candotti Rodrigues da Cunha, 11596, 062; Tahne Cristinne Gomes Figueiredo, 11597, 063; Rafael Fernando de Souza Salviano, 11598, 063; Carlos Diego Rocha, 11599, 063; Eliane Moreno de Oliveira, 11600, 064; Wagner Galdino de Souza, 11601, 064; Delzonidia Borges de Alencar, 11602, 064; Felipe Vasconcelos Kuhlmann, 11603, 065; José de França, 11604, 065; Antonia Barroso Silva, 11605, 065; Rosiene Maria Vasconcelos Santos, 11606, 066; Soraya Araujo dos Santos, 11607, 066; Maria do Nascimento Fontenelle Alves, 11608, 066; Nelda Almeida dos Santos, 11609, 067; Thiago José Monroe Cardoso, 11610, 067; Donaldo Andrade dos Santos, 11611, 067; Frank Figueiredo Correia, 11612, 068; Edenilda Maria Santos Costa, 11613, 068; Isângela Maria de Souza Couto, 11614, 068; Alessandro Junio de Souza Siqueira, 11615, 069; Maria Aparecida Fernandes de Oliveira, 11616, 069; Alyne Cristina Novaes Pires Nunes, 11617, 069; Maria das Graças Figueiredo Correa, 11618, 070; Jovonete Maria Joca Patriota, 11619, 070; Maria Celia Servio da Silva, 11620, 070; Antônio Augusto Quirino da Rocha, 11621, 071; Luiz André Gomes de Araújo Sobrinho, 11622, 071; Duane Braga do Carmo, 11623, 071; Luciano Klayton Amorim dos Santos, 11624, 072; Ana Carolina Rodrigues Pereira do Valle de Moura, 11625, 072; Edival Nascimento Andrade, 11626, 072; Ismalha Miguel da Fonseca, 11627, 073; Daniela Almeida Negry, 11628, 073; Charifi Kamel Abdul-Hak, 11629, 073; Kelly Cristina Alves Brito, 11630, 074; Maria Sacramento da Silva Oliveira, 11631, 074; Francisco Soares, 11632, 074; João Batista Mendes Cardia, 11633, 075; Rozângela Guimarães da Silva Andrade, 11634, 075; Victor Khodr Lobo, 11635, 075; Sara Maria Regis do Amaral, 11636, 076; José Sebastião da Cruz Feitosa, 11637, 076; Jovita Tavares da Silva, 11638, 076; Sandra Pereira Leal, 11639, 077; Marcus Eloi dos Santos, 11640, 077; Clarice Barbosa Vieira, 11641, 077; Ian Gabriel Parada de Castro, 11642, 078; Dannielle Leonardi Migotto, 11643, 078; Carlos Felipe Fernandes Sarmento, 11644, 078; Daniel Canavezes de Souza, 11645, 079; Deborah Paranhos, 11646, 079; Mario Benjamin Peter Loewenhaupt, 11647, 079; Cauê Macedo de Britto Pereira e Parreiras, 11648, 080; Jamal Wilman da Silva, 11649, 080; Victor Vieira Coêlho de Albuquerque, 11650, 080; Daniele Campos dos Santos, 11651, 081; Naiara Leonoura Lins Pereira, 11652, 081; Gustavo Messalla Siqueira Rezende, 11653, 081; Ana Cláudia Felipe Haag, 11654, 082; Marina Coutinho Afonso, 11655, 082; Paulo Marcio Rocha de Oliveira, 11656, 082; Guilherme Vieira da Mota Campos, 11657, 083; Thiago Cunha Soares, 11658, 083; Rodrigo Silva Vellozo, 11659, 083; Maria José de Oliveira Pereira, 11660, 084; Lorena de Sousa Tavares, 11661, 084; Steve Anderson Alves Ferreira, 11662, 084; Renilda Rodrigues de Medeiros, 11663, 085; Leonardo de Andrade Freixo, 11664, 085; Raiza Justiniano Ferraz, 11665, 085; Luciane Santos de Souza, 11666, 086; Leandro Garske Arruee, 11667, 086; Thábata Naves Pepe, 11668, 086; Marcelo Carminati Zomer, 11669, 087; Elizabeth Freire de Lima, 11670, 087; Aduino Camilo de Léllis Moraes Campelo, 11671, 087; Marinete Oliveira dos Santos, 11672, 088; Manoel Vieira, 11673, 088; Rosa de Medeiros Landim, 11674, 088; Cesar Cataldo Sterf, 11675, 089; Rafaella Barcellos Marinho, 11676, 089; Caio Himmelsbach da Silva, 11677, 089; Hevelyn Peralta Leão, 11678, 090; Henrique Lima Santos Neto, 11679, 090; Pedro de Aguiar Botelho, 11680, 090; David Emanuel Gonçalves de Sousa, 11681, 091;

Tássia dos Santos Costa, 11682, 091; Ana Chhaya Azevedo Kohli, 11683, 091; Monique Costa Rodrigues, 11684, 092; Andressa Batista Arantes, 11685, 092; Renata Pascoal de Souza, 11686, 092; Rafael Pereira Alves, 11687, 093; Eleone Jose Supulcre, 11688, 093; Francisco de Assis Silva Filho, 11689, 093; Jorge Itamar de Sousa, 11690, 094; Jorge Luiz Ferreira, 11691, 094; Miguelita Mota Batista, 11692, 094; Tânia Vieira de Oliveira Feitosa, 11693, 095; Sebastião Ferreira do Cabo, 11694, 095; Fábio Ribeiro de Almeida, 11695, 095; Flavio Dias da Silva, 11696, 096; Licy Ribeiro da Costa, 11697, 096; Levy Jose Pessanha Lacerda, 11698, 096; Jose Linhares Piraciaba, 11699, 097; Rosemir Ribeiro Lopes, 11700, 097; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. MEC 30.205; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156 DIE-SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004 - SEDF: ENSINO MÉDIO 04/2005, Livro 08, Emerson Alves de Paula Silva, 4212, 003; Kelly de Oliveira Dantas, 4213, 003; Juliana Franco Ferreira, 4214, 004; Marcos Paulo Pereira da Silva, 4215, 004; Diretor Juracy de Abreu e Silva, Reg. LP4325-MEC; Secretário Escolar Osvaldo Luiz dos Santos, Reg. 1850-SUPIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE-CEP/SAÚDE, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 08/2005, Livro 03 Anderson Gomes de Oliveira, 1368, 25, Andréia Carla Pereira e Silva, 1369,25, Antonia dos Santos Souza, 1370, 26, Arnor Antônio da Silva, 1371, 26, Carlos André Rodrigues de Santana, 1372, 26, Daniela Pereira Magalhães, 1373, 27, Edilene Moreira David, 1374, 27, Eliane da Silva Ribeiro Oliveira, 1375, 27, Fabiana Farias Calado, 1376, 28, Fabiana Salviano Beserra, 1377, 28, Girlene Alves Monteiro, 1378, 28, Giselia da Conceição Silva, 1379, 29, Joceilson Alves de Sousa, 1380, 29, José Antonio de Moraes Sarmento, 1381, 29, Juliana Mendes de Maria, 1382, 30, Juliane Souza Ribeiro, 1383, 30, Kelly Souza Pereira, 1384, 30, Leide Portela da Silva, 1385, 31, Leila de Sousa Assunção, 1386, 31, Lidiane Dias Pacheco, 1387, 31, Lilian Alon de Albuquerque de Carvalho, 1388, 32, Luane Siqueira Fernandes, 1389, 32, Lucelia Pereira das Almas, 1390, 32, Lucilene Maria Bezerra de Oliveira, 1391, 33, Lucinete Muniz da Silva, 1392, 33, Marcio da Paixão Gabriel, 1393, 33, Marianiza Rodrigues da Silva, 1394, 34, Mirian Cristina da Silva, 1396, 34, Olivia Gonçalves de Oliveira, 1397, 35, Raquel Oliveira da Silva, 1398, 35, Rodolfo Mendes da Silva, 1399, 35, Rosângela Cordeiro de Oliveira, 1400, 36, Sandra Ligia de Siqueira Santos Oliveira, 1401, 36, Silvaneide Conceição dos Santos, 1402, 36, Simpsor Agno Magalhães e Paula, 1403, 37, Suyá Maia de Sá, 1404, 37, Shirlei Luciana Lima, 1405, 37, Thaís Cunha da Silva, 1406, 38, Ueslei Alexandre dos Anjos Vigilato, 1407, 38, Vanessa de Oliveira Rodrigues, 1408, 38, Waldivino Oliveira Rosal, 1410, 39, Wellington Willensen Menezes do Nascimento Araujo Gomes, 1411, 39, Vilma Fonseca da Silva, 1449, 52, Marta Alayde Montenegro de Araujo, 1450, 52; TECNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 09/2005, Ana Paula Arruda Sousa, 1413, 40, Ana Paula Fernandes de Lima, 1414, 40, Andreia de Melo Ribeiro, 1415, 41, André Justino Pereira, 1416, 41, Andressa Gomes Targino, 1417, 41, Antonina Aparecida da Silva, 1418, 42, Berenice dos Santos Lopes, 1419, 42, Carla Pereira da Silva, 1420, 42, Carla Viviane da Silva, 1421, 43, Cícero César Freire, 1422, 43, Denilza Rodrigues de Carvalho, 1425, 44, Deuzelia Souza Santos Pereira, 1426, 44, Fabiana Martins Correia, 1427, 45, Filomena Sammara Nogueira Lustosa, 1428, 45, Isabel Cristina Garcêz e Silva de Almeida, 1429, 45, Janaina da Conceição Bandeira, 1430, 46, João Paulo Rodrigues Lima, 1431, 46, Laurícia Rodrigues de Sousa, 1432, 46, Leonice de Castro Batista Guimarães, 1433, 47, Lidia de Araujo Viana, 1434, 47, Manoel Arnóbio da Ponte, 1435, 47, Marcia Conceição Rocha Lima, 1436, 48, Maria Imaculada da Silva Rezende, 1437, 48, Marileila da Costa Pinto, 1439, 49, Mirlene Rocha Alves, 1440, 49, Marília Pereira Silva, 1441, 49, Marinês Dionísio da Costa, 1442, 50, Onilda Rodrigues Nunes, 1443, 50, Renata Cristina de Araujo, 1444, 50, Robson Cordeiro Magalhães, 1445, 51, Rosana Ferreira dos Santos, 1446, 51, Scheila Balensiefer, 1447, 51, Viviane Alexandre do Nascimento, 1448, 52; Vice-Diretora Suely Maria dos Santos Ribeiro Reg. nº LP-9501919-MEC; Secretário Escolar Carlos José Pereira Reg. nº 577-DIE/SEDF.

INSTITUTO MONTE HOREBE, Recredenciado pela Portaria nº 13/2003 - SEDF: TÉCNICO EM SECRETARIADO ESCOLAR 11/2005, Livro 03, Guaranaira Santos Santana, 706,85; Maria de Jesus da Silva, 707, 85; Livro 04, Maria do Carmo Ferreira Rodrigues, 771, 06; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 12/2005, Rogerio Messias da Mota, 719, 89; Fabio Nunes Oliveira, 720, 89; Deógenes Rocha Coelho, 721, 90; Elisângela Rodrigues Soares, 723, 90; Angélica Moacir da Silva, 724, 91; Priscila Santos de Araujo, 725, 91; Andressa Regina da Silva, 726, 91; Ivone Guiomar Onorio de Souza Carvalho, 727, 92; Indra Regia da Silva Rodrigues, 728, 92; Anaser Lopes da Silva, 729, 92; Elismar Luiz Pereira, 731, 93; Francisco Erivan Pinheiro de Queiroz,

732, 93; Genival dos Santos de Souza, 733, 94; Gláucia Coutinho dos Santos, 734, 94; Hugo Martins Matos, 735, 94; Hugo da Rocha Lopes, 736, 95; Janaete Alves dos Santos, 737, 95; Jhonatas Moraes de Albuquerque, 738, 95; Leandro Rodrigues Miranda, 739, 96; Manoel Fabiano Holanda da Silva, 741, 96; Maria Gabriela Monteiro Valejo, 742, 97; Maria de Lourdes Varejão Sallas, 743, 97; Maria Lucineide Lima de Souza, 744, 97; Maria do Socorro Silva dos Santos, 745, 98; Marcos Roberto Santos Silva, 746, 98; Ronier Robson Bernardes Fernandes, 747, 98; Thiago Gomes Soares, 748, 99; Vagner Lelis de Araujo, 749, 99; Rosa Maria Costa Leão, 751, 100; Adriana Costa Leão, 752, 100; Livro 04, Uanderson Rabelo de Andrade Santos, 754, 01; Martha Christiane dos Santos Batista, 755, 01; Sabrina Quitéria Nunes Nascimento, 756, 01; Marcelo Henrique Rodrigues da Silva, 757, 02; Marcelo Donizete Perez, 758, 02; Carlos Antonio Martins, 768, 05; Gabriel Roger Vitorino da Silva, 769, 06; Weslane Ramalho de Freitas, 770, 06; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 13/2005, Marcos Antonio Vieira Avelino, 713, 87; Marcos Antônio Andrade da Costa, 714, 87; Héricson de Jesus Oliveira, 715, 88; Olavo Dias Ribeiro Neto, 716, 88; Humberto dos Santos Monte, 717, 88; Alexandre da Silva Miguel, 718, 89; Livro 04, Ericson Pontes da Silva, 759, 02; TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 14/2005, João Moacyr Banaszewski, 708, 85; Alcirene Ribeiro, 709, 86; Elizabeth Gomes da Costa Barros, 710, 86; Fabiane Angela Garlet, 711, 86; Lícia do Nascimento Frota, 712, 87; Livro 04, Lázara Tatiana Pereira de Lima, 761, 03; Anísio de Sousa Sá Filho, 762, 03; Wanessa de Sousa Araujo, 763, 04; Haley Vieira Calvão, 764, 04; Elisângela Rodrigues Militão, 765, 04; Luciana Madeiro Ximenes, 766, 05; Ricardo Lima Batista, 767, 05; Diretora Pedagógica Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175/MEC; Secretária Escolar Elizabeth Cardoso Costa Reg. nº 1820 – SUBIP – SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 27 de julho de 2005

Assunto: Reconhecimento de Dívida – Processo 060.009.771/2004 apensado ao 060.006.570/2004: RECONHEÇO a dívida no valor de R\$ 1.064.700,00 (hum milhão sessenta e quatro mil e setecentos reais), em favor da empresa Medcommerce Comercial de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda, referente ao fornecimento do medicamento Imipenema, bem como AUTORIZO a emissão da correspondente Nota de Empenho, liquidação e pagamento à conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001, Fonte 100.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 15, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade INSTITUTO PADRE WALMIR FERNANDES BRANDÃO.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: NEGAR inscrição à entidade, INSTITUTO PADRE WALMIR FERNANDES BRANDÃO, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 23 de junho de 2005, devidamente exarada no Processo 100.001.396/2004.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 18, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade ASSOCIAÇÃO RECANTENSE DE VALORIZAÇÃO DA VIDA-AREVIDA.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: NEGAR inscrição à entidade, ASSOCIAÇÃO RECANTENSE DE VALORIZAÇÃO DA VIDA-AREVIDA, conforme deliberação do Conse-

lho em Reunião da Segunda Câmara do CAS/DF, realizada no dia 21 de junho de 2005, devidamente exarada no Processo 100.000.751/2004.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

Presidente

RESOLUÇÃO DE INSCRIÇÃO Nº 19, DE 28 DE JULHO DE 2005.

Dispõe sobre a não concessão de inscrição à entidade INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no artigo 9º, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 005-CAS/DF, de 21 de dezembro de 2000, resolve: NEGAR inscrição à entidade, INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX, conforme deliberação do Conselho em Reunião da Primeira Câmara do CAS/DF, realizada no dia 23 de junho de 2005, devidamente exarada no Processo 100.000.394/2000, em razão da não concessão de 20% (vinte por cento) de gratuidade aos usuários da Assistência Social.

JESSE MIRANDA VITALE HELLMEISTER

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE

Em 28 de julho de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 10/16 do processo 030.002.604/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a reforma geral do prédio da Casa Paroquial Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, situada no conjunto fazendinha área especial nº 04 casa 02 na Vila Planalto, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 244.131,75 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e um reais e setenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA

Em 27 de julho de 2005

Processo 097.000642/2005. A DIRETORIA COLEGIADA RATIFICA, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 25, “caput”, da referida Lei, concedida pelo Diretor-Presidente à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, para execução, no prazo de 20 dias, do remanejamento da adutora localizada na QNN 2, entre as estacas 129 e 139 (Estação 25, SR13), interferindo com as obras do metrô, no valor total de R\$86.383,78 (oitenta e seis mil trezentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos).

Processo 097.000796/2005. A DIRETORIA COLEGIADA RATIFICA, na forma do estatuído no artigo 26 da Lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação de que trata o artigo 25, “caput”, da referida Lei, concedida pelo Diretor-Presidente às empresas adiante, que fornecerão vales-transporte para os meses de agosto a dezembro de 2005, no valor global de R\$5.151,60 (cinco mil cento e cinquenta e um reais e sessenta centavos), a saber: Viação Anapolina Ltda., R\$3.189,60; e Empresa Rápido Planaltina, R\$1.962,00.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE; ALEXANDRE GONÇALVES; ANTÔNIO MA-NOEL SOARES; CAIRO RAMOS; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 106, DE 28 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto

nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, e no inciso V do artigo 20 do Regimento do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, resolve: Considerando o Modelo Integrado de Transportes, previsto na Lei 3.229, de 21 de novembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 26.029, de 12 de julho de 2005; Considerando já terem sido submetidos ao Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal CTPC/DF os cronogramas básicos para a renovação e adequação da frota que opera os Serviços Convencionais de ônibus, resolve:

Art 1º Aprovar a nova programação visual básica dos ônibus que operam os Serviços Convencionais de acordo com o contido no Anexo I desta Portaria.

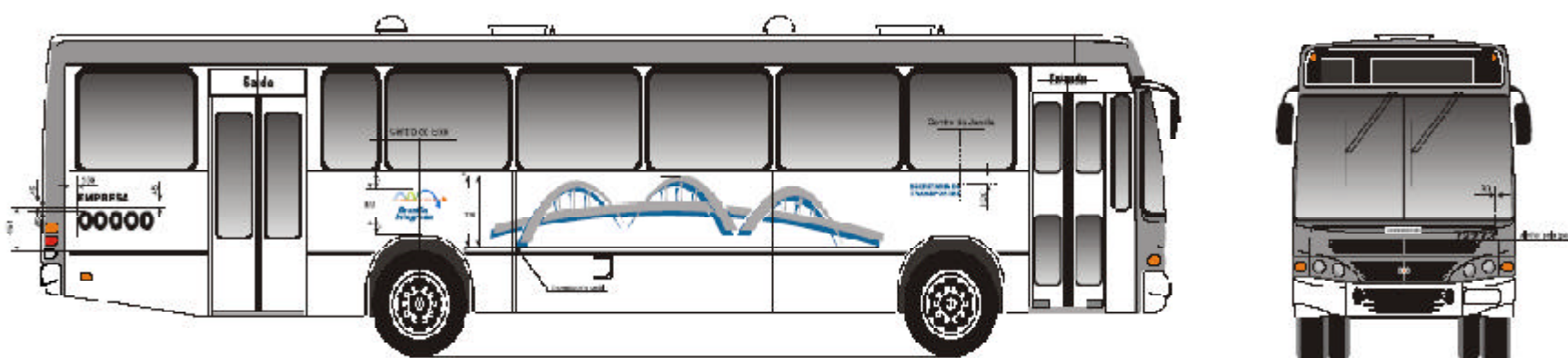
Art 2º Todos os veículos que forem colocados em operação a partir da data da publicação desta Portaria deverão estar enquadrados nesta programação.

Art 3º Os veículos já em operação, cuja renovação não seja obrigatória antes de doze meses, deverão ser adequados a nova programação visual em cronograma que será apresentado pela Secretaria de Transportes, no prazo limite de noventa dias.

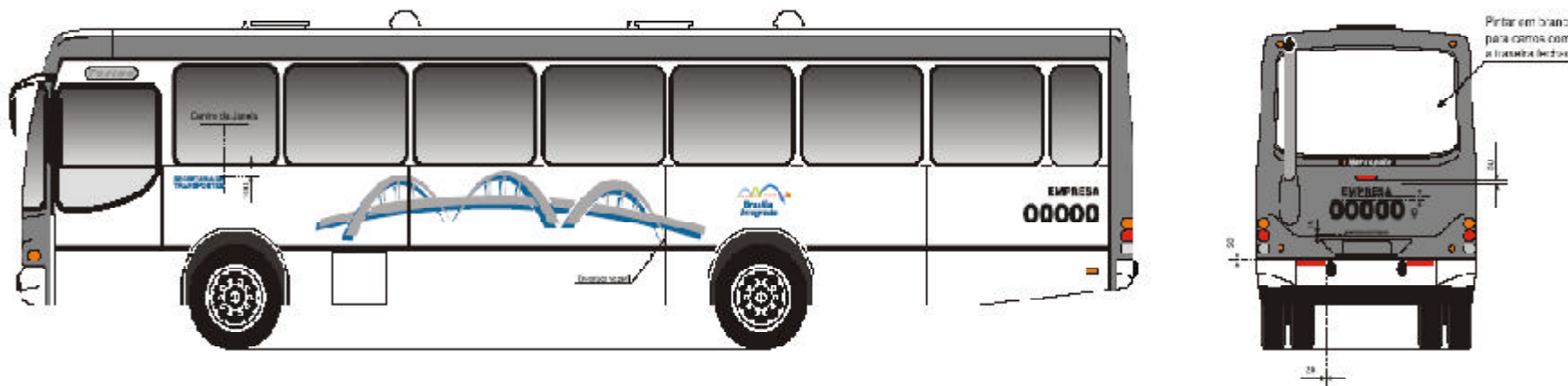
Art 4º A Secretaria de Estado de Transportes baixará normas complementares relativas as informações aos usuários que deverão ser anexadas aos veículos.

Art 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB



A cor cinza é somente ilustrativa para demonstrar onde será pintada a cor padrão de cada empresa.



TINTAS

CORES / Nº FABRICANTE	CÓDIGO MP	MARCA	TIPO	USOS / LIT.
1 BRANCO EVEREST OMAZ	206	DUPONT	17 L	
2 CIP PADIÃO DE CADA EMPRESA	206	DUPONT	10 L	
3 AZUL PROFUNDO - 74 CM 3000	206	DUPONT	10 L	
4 PRETO BRILHANTE	206	DUPONT	10 L	
5 PRETO FOSCO	206	DUPONT	08 L	
6				
7				
8				
9				
10				

Parafusos (graf): BRANCO
 Parafusos (graf): BRANCO
 Rodas: PRETO FOSCO
 Calças:
 Entre janelas: CIP DESENHO
 Grade do para-brisas: CIP DESENHO
 Grade do para-brisas: Cor da empresa Grade do para-brisas: branco
 Acab. cofre: —
 Letreiro em assento:
 Cor Letreiro: CIP DESENHO
 Cor numer. de Para: PRETO BRILHANTE
 Placa nos lados: —

Movim 1 Bag / Pneu:
 CATEGORIA:
 Modos de Pintura no. Gerentes nº 1,2,3
 Co. velas:
 Símbolos cores:
 ESTRELA 0388
 Especificação com solvente utilizado:

Observações:

Pintura Brasília Integrada

Classif: TCFND DF - 1222 1998 EE 12570
 1-FABRICAÇÃO: RUMPT e 1-PORTA: TRANSBRÁ 110mm

Data	Assin	Escala	
30/07/2005		1:40	

Desenho 01

PORTARIA Nº 107, DE 28 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterada pelo Decreto nº 23.938, de 24 de julho de 2003, e no inciso V do art. 20 do Regimento do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, considerando concluído o procedimento de substituição de documentos relativos ao Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC determinado pelas Portarias 86-ST, de 17 de junho de 2005, 90-ST, de 28 de junho de 2005 e 95-ST de 14 de julho de 2005.

considerando a competência específica da Transporte Urbano do Distrito Federal -DFTrans para a fiscalização dos serviços de transportes públicos coletivos, resolve:

Art 1º Transferir toda a documentação referente aos Processos e as Permissões Emergenciais dos detentores de outorga para operar os Transportes Públicos Alternativos de Condomínio – STPAC. Art 2º Delegar competência para o Subsecretário de Operação de Transportes para assinar todos os documentos relativos a trocas de veículos, vistorias e credenciamento de prepostos, motoristas e cobradores, respeitadas as normas já definidas para os procedimentos.

Art 3º A emissão de Permissões Emergenciais, nos casos autorizados de troca de veículos, perda ou roubo comprovados, será submetida ao Secretário de Transportes para assinatura, devidamente instruídas com toda a documentação necessária.

Art 4º A adoção das medidas necessárias a licitação que visa regularizar o Serviço, nos termos da Lei 3.000, de 4 de julho de 2002, estará a cargo do Secretário de Transportes, que constituirá Grupos de Trabalho para este fim.

Art 5º As questões omissas serão submetidas pelo Subsecretário de Operação de Transportes ao Secretário de Transportes, devidamente instruídos em processo, para deliberação.

Art 6º A partir do da publicação desta Portaria os detentores de Permissão Emergencial deverão se dirigir diretamente a DFTrans para a solução de qualquer questão.

Art 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 8º Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 27 de julho de 2005.

Processo: 098.000.292/2005. Interessado: Office Master Distribuidora de Produtos de Informática Ltda. Assunto: aplicação de multa pelo não fornecimento de material. Acolho o pronunciamento de folha 239 do Coordenador Administrativo-Financeiro/DFTRANS e, com base no art. 87, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo a contratada desistido da defesa prévia, aplico multa de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) a Office Master Distribuidora de Produtos de Informática Ltda pelo não fornecimento do material constante da NE nº 98/2005, caracterizando a sua inexecução total. Publique-se, dê-se ciência à firma apenada. Restitua-se à CAF/DFTRANS para as providências administrativas, na forma da Legislação vigente.

HELENO GILBERTO BARCELOS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 28 de julho de 2005.

Processo: 030.002.824/2005; Interessado: Secretaria de Estado de Transportes; Assunto: Taxa de inscrição para participação em Congresso. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da ANTP – Associação Nacional de Transportes Públicos, objetivando atender despesas com o pagamento da taxa de inscrição para participação de servidores desta Secretaria de Estado de Transportes que deverão participar do 15º Congresso Brasileiro de Transportes e Trânsito, a ser realizado em Goiânia no período de 08 a 12 de agosto de 2005. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 27 de julho de 2005.

Processo: 113.001.011/2005; Interessado: CIA. BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$2.582,16 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos).

Processo: 113.002.875/2005; Interessado: MEGA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$204,13 (duzentos e quatro reais e treze centavos).

Processo: 113.002.877/2005; Interessado: PERFIL COMERCIAL LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$3.192,31 (três mil, cento e noventa e dois reais e trinta e um centavos).

Processo: 113.003.042/2005; Interessado: KING LIMP COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$153,70 (cento e cinquenta e três reais e setenta centavos).

Processo: 113.003.043/2005; Interessado: ALCIR SILVA NASCIMENTO; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735/2005, de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$125,96 (cento e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de julho de 2005.

Processo: 050.000.228/2005; Empresa: Bruna Lúcia de Souza Peixoto-ME; Assunto: Aplicação de Multa. Aplico à firma Bruna Lúcia de Souza Peixoto-me, CNPJ nº 024.489.79/0001-90, 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho 2005NE885, pela não entrega do material, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a multa é aplicada conforme disposto no Edital do Convite nº 196/2005-SUCOM/SEF.

Processo: 050.000.224/2005; Empresa: Mega Comercial de Alimentos Ltda; Assunto: Aplicação de Multa. Aplico à firma Mega Comercial de Alimentos Ltda, CNPJ nº 05.740.249/0001-57, 05 (cinco) dias de multa pelo atraso na entrega dos materiais referente a Nota de Empenho 2005NE00990, no valor total de R\$ 174,70 (cento e setenta e quatro reais e setenta centavos), referente a Ata nº 036/2005, a multa é aplicada conforme disposto no Edital de Concorrência para Registro de Preços nº 31/2004-CPL/SUCOM/SEF.

Processo: 050.000.093/2005; Empresa: Mega Comercial de Alimentos Ltda; Assunto: Aplicação de Multa. Aplico à firma Mega Comercial de Alimentos Ltda, CNPJ nº 05.740.249/0001-57, 06 (seis) dias de multa pelo atraso na entrega dos materiais referente a Nota de Empenho 2005NE00970, no valor total de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos), referente a Ata nº 053/2005, a multa é aplicada conforme disposto no Edital de Registro de Preços Pregão nº 81/2005-SUCOM/SEF.

AMILCAR UBIRATAN URACH VIEIRA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 208, DE 14 DE JULHO DE 2005.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: GERD HORTS HUSS, Processo: 055-007143-2005, Prontuário: 00102692508/DF, CPF 007.470.774-44, Categoria: AC, Infringência ao Artigo 244 II do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GUILHERME MASCARENHA INÁCIO, Processo: 055-020673-2004, Prontuário: 02233273650/DF, CPF 001.733.781-02, Categoria: AB, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JONILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Processo: 055-001151-2005, Prontuário: 00049919273/DF, CPF

620.305.661-87, Categoria: AB, Infração ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: FABRICIO OLIVIERI CAIXETA BORGES, Processo: 055-014281-2005, Prontuário: 00916408104/DF, CPF 793.563.971-04, Categoria: AB, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: INÁCIO OTINHO, Processo: 055-017618-2005, Prontuário: 00980922806/DF, CPF 147.198.271-87, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE LUIZ DA SILVA, Processo: 055-016090-2005, Prontuário: 00324488320/DF, CPF 559.686.431-53, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: NICLÉBIO MOREIRA DANTAS, Processo: 055-014100-2005, Prontuário: 00317449970/DF, CPF 248.544.091-34, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SIDINEY GIRARDI SANTOS, Processo: 055-006743-2005, Prontuário: 00999890236/DF, CPF 647.993.281-15, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARLOS FERREIRA VIEIRA, Processo: 055-014277-2005, Prontuário: 01638446490/DF, CPF 451.730.521-04, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOÃO MARIA DA COSTA LIMA, Processo: 055-014072-2005, Prontuário: 00158493275/DF, CPF 223.813.171-04, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ARNALDO PEREIRA DA COSTA, Processo: 055-013729-2005, Prontuário: 00346704677/DF, CPF 512.028.401-91, Categoria: D, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ADILSON RODRIGUES DE MOURA, Processo: 055-027553-2004, Prontuário: 00711301965/DF, CPF 780.333.061-49, Categoria: AD, Infração ao Artigo 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 03 (três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAIMUNDO ALBINO DE OLIVEIRA NETO, Processo: 055-000228-2003, Prontuário: 00115927503/DF, CPF 129.103.843-49, Categoria: D, Infração aos Artigos 210 e 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GEORGE LEAL SCHAFFLOR MELLO, Processo: 055-004887-2003, Prontuário: 00094524758/DF, CPF 296.490.801-04, Categoria: AB, Infração aos Artigos 218 I b e 261 parágrafo 1o do CTB, Período: 05 (cinco) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de julho de 2005.

Processo: 150.000.598/2005; Interessado: VIRGÍNIA MATOS MAGALHÃES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VIRGÍNIA MATOS MAGALHÃES, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00078/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “NADA NASCE DO NADA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.699/2005; INTERESSADO: KÁTIA DA CUNHA MORAES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de KÁTIA DA CUNHA MORAES, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00079/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DANÇAR É ARTE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.828/2005; Interessado: ADIR DE OLIVEIRA SOUZA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ADIR DE OLIVEIRA SOUZA, no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00080/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VÍTIMA DO PRECONCEITO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.559/2005; Interessado: EVANILDA LEITE FERREIRA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EVANILDA LEITE FERREIRA, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), especificada na Nota de

Empenho nº 00081/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MINHA VIDA TEM RODAS, MEUS SONHOS TEM ASAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.745/2005; Interessado: ENNIO BERNARDO JÚNIOR. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ENNIO BERNARDO JÚNIOR, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00082/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ARTE NA ESCOLA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.540/2005; Interessado: INSTITUTO LEONARDO MURIALDO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de INSTITUTO LEONARDO MURIALDO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00083/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PINTANDO A CIDADANIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.908/2005; Interessado: SALVIO FERNANDES DE MELO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SALVIO FERNANDES DE MELO, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00084/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ECOGRAFIA DA PALAVRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.141/2005; Interessado: MÁRCIO IVAN ARAÚJO LEITE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MÁRCIO IVAN ARAÚJO LEITE, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00085/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “EXPOSIÇÃO COLETÂNEA BRASILENSE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.509/2005; Interessado: RONALDO COSTA FERNANDES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de RONALDO COSTA FERNANDES, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00086/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O VIÚVO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.917/2005; Interessado: JOSÉ HAMILTON GONDIM FILHO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JOSÉ HAMILTON GONDIM FILHO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00087/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O ROSTO FEMININO NA PONTA DO LÁPIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.038/2005; Interessado: CÁSSIA MARIA FRANCO ARCOVERDE; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CÁSSIA MARIA FRANCO ARCOVERDE, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00088/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “VISÕES DE GAIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO N.º 49, DE 21 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo 190.000.631/2003, decide: 1 – NÃO CONHECER o recurso interposto pela Empresa União Brasileira de Educação e Cultura, face a sua intempestividade, acatando o constante do Auto de Infração n.º 0370, lavrado em 11 de junho de 2003, que imputou a penalidades de embargo das obras e multa no valor de R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinqüenta reais), com base nos incisos II e VII, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, pela remoção da cobertura vegetal nativa, cobertura do solo com brita, construção de canteiros de obras, sem a devida licença ambiental, infringindo, assim, as disposições constantes do inciso I, do artigo 54, artigo 16 da referida Lei Ambiental, parágrafo único do Decreto n.º 12.249/90 e art. 5º e 18 da Portaria SEMARH n.º 01/2003. 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se a empresa União Brasileira de Educação e Cultura.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

DECISÃO N.º 50 DE 21 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo 190.000.755/2004, decide: 1 – JULGAR parcialmente procedente o recurso interposto pelo CLUBE UNIDADE DE VIZINHANÇA N.º 01, mantendo o constante do Auto de Infração n.º 0951, lavrado em 23 de julho de 2004, que imputou as penalidades de interdição da emissão sonora ao vivo ou mecânica e multa no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), com base nos incisos II e VIII, do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, por promover emissão de ruído, variando entre 70,2 e 78,7 dB, infringindo, assim, os artigos 2º, 3º, parágrafo único, artigos 11 e 16 da Lei n.º 1.065/96 e o inciso XXII do artigo 54, da referida Lei Ambiental. 2 – Conceder a redução de 80% (oitenta por cento) do valor da multa, de acordo com o previsto no § 2º, do artigo 49, da Lei n.º 041/89, desde que o infrator se comprometa, mediante acordo escrito, a tomar as medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade que deram origem à aplicação da respectiva multa. O não cumprimento do Termo de Compromisso ensejará na cassação da redução, com o conseqüente pagamento integral da multa. 3 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 4- Publique-se e notifique-se o CLUBE UNIDADE DE VIZINHANÇA N.º 01.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

DECISÃO N.º 51 DE 26 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo 190.000.324/2005, decide: 1 – JULGAR improcedente o recurso interposto pela Sr.ª MIRIAN CARVALHO DE BRITO, acatando o constante do Auto de Infração n.º 6353, lavrado em 22 de março de 2005, que imputou a penalidade de advertência para retirada de material de construção e recuperação da área, com base no inciso I do art. 45 da Lei de Política Ambiental n.º 041/89, pela constatação de lote cercado, ainda não edificado, com presença de material de construção na unidade do Condomínio Ville de Montagne, Quadra 16B, Lote 06, infringindo, assim, as disposições constantes dos incisos I, XX, e XXIII, do artigo 54, da referida Lei Ambiental. 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se a Sr.ª MIRIAN CARVALHO DE BRITO.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

DECISÃO N.º 52 DE 26 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fulcro no inciso XX, art. 79, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta do Processo 190.000.214/2002, decide: 1 – JULGAR improcedente o recurso interposto pelo CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADA SUL, acatando o constante do Auto de Infração n.º 248, lavrado em 07 de fevereiro de 2002, que imputou as penalidades embargo das obras, advertência para a implementação imediata do Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD e multa no valor de R\$ 41.440,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta reais) referente ao Auto de Infração n.º 0118, com base nos incisos I, II e VII do artigo 45, da Lei Ambiental do Distrito Federal n.º 041, de 13 de setembro de 1989, pela realização de infra-estrutura, sem o devido licenciamento ambiental, bem como a não implementação do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD por

exigências do AI n.º 216/99 (Proc. n.º 191.000.610/99), infringindo, assim, as disposições constantes dos incisos I, XIII, XX e XXIII, do artigo 54, da Lei n.º 041/89, e por realizar aterramento de grota seca em Área de Preservação Permanente – APP, com despejo de entulho e posterior cobrimento com material do local, transgredindo as infrações dispostas nos incisos XIII e XX, do artigo 54, da referida Lei Ambiental. 2 - Facultar ao infrator a interposição de recurso junto ao Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o parágrafo único, do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental. 3 - Publique-se e notifique-se o CONDOMÍNIO PRIVÊ MORADA SUL.

ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 68/2005, SUMAM/SEMARH, DE 1º DE JUNHO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 190.001.186/2004, decide:

1 – Julgar procedente o Auto de Infração n.º 6029/2004, lavrado contra o Senhor EDGAR JOSÉ DO AMARAL, pelo despejo de entulho no Parque Burle Max, local não autorizado pelo órgão ambiental, pelos Caminhões: Caçamba Mercedes Benz L1513, Placa JJZ 6817 – Posses/Go e M. Benz L1113, Placa JJC 0504, transgredindo as infrações ambientais descritas nos incisos XII, XIII e XX do art. 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal n.º 041/89.

2 – Manter as penalidades de advertência para retirar o material despejado no Parque e multa no valor de 350 (trezentos e cinqüenta) UPDF's, facultando o benefício de redução nos termos da lei. As penalidades estão previstas nos incisos I e II do art. 45 da Lei n.º 41, de 13 de setembro de 1989.

3 – Facultar a (o) infrator (a) a interposição de defesa, a ser dirigida ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei n.º 41/89.

4 – Notifique-se Senhor EDGAR JOSÉ DO AMARAL, ou seu representante legal.

FERNANDO OLIVEIRA FONSECA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de julho de 2005.

Processo: 260.029.696/2003; Interessado: SOLUTION COMPUTADORES LTDA EPP; Assunto: Aplicação de Penalidades. O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo supra, torna público que aplicou multa à empresa: SOLUTION COMPUTADORES LTDA EPP; CNPJ:02.202.531/0001-92, no valor de R\$ 3.445,20 (três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos), por atraso injustificado no cumprimento de suas obrigações, conforme Capítulo XIII – Das Penalidades do Edital de Licitação de Concorrência n.º 64/2003-CPL/SCL/SEEP e Cláusula 13º do Contrato n.º 03/2004.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n.º 128, de 20 de julho de 2005, publicada no DODF n.º 139, de 25 de julho de 2005, página 18, ONDE SE LÊ: “Processo Administrativo Disciplinar”, LEIA-SE: “Processo Administrativo Disciplinar n.º. 135.000.581/2003”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 131, DE 27 DE JULHO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º da Resolução n.º 102-TCDF, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 31 de julho de 2005, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo 120.000.074/2005, instaurada por meio da Portaria n.º 93, de 25 de maio de 2005, publicada no DODF n.º 101, de 1º de junho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA